TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COMPARTILHADO

Órgão gerenciador	Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura dos Municípios do Noroeste de Minas - CINF-AMNOR
Área demandante	Diretoria Executiva do CINF-AMNOR
Modalidade e forma	Pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, mediante Sistema de Registro de Preços
Critério de julgamento	Menor preço global do lote único regional, com controle dos limites unitários de aceitabilidade após a abertura do orçamento
Regime de execução	Empreitada por preço unitário
Base de planejamento	10 Municípios; 652 rotas técnicas; 77.967,78 km/dia; referência ordinária de 200 dias; item 71 sob demanda e mediante ordem de serviço municipal.
Subitens ativos	64 subitens: 61 perfis de transporte, item 69 - monitoria, item 70 - rastreamento e item 71 - levantamento/georreferenciamento.
Orçamento estimado	SIGILOSO - art. 24 da Lei nº 14.133/2021; abertura após a etapa competitiva e antes da negociação/aceitabilidade.
Ordem das fases	Habilitação antecedente à apresentação de propostas e lances e ao julgamento, mediante inversão de fases motivada, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual contratação, pelos Municípios consorciados participantes, de pessoa jurídica ou consórcio empresarial especializado na prestação integrada de serviços de transporte escolar, em veículos convencionais, rodoviários quando exigidos pela rota, com disponibilização de veículos, condutores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, regularização, coberturas legalmente exigíveis, tributos, encargos, estrutura operacional, contingência e demais meios necessários à execução, incluindo, quando formalmente acionados, os subitens autônomos de monitoria, rastreamento e levantamento técnico/georreferenciamento de rotas.

1.2. A contratação será promovida mediante Pregão, na forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento pelo menor preço global do lote único regional, regime de execução por empreitada por preço unitário e inversão de fases, de modo que a habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme motivação constante do item 18 deste Termo e previsão expressa no edital.

1.3. O lote único será composto por subitens técnica, quantitativa e economicamente individualizados. A classificação global da proposta não afasta a obrigação de observância dos limites unitários de aceitabilidade constantes do orçamento classificado, da exequibilidade de cada componente, da medição própria, do saldo por Município e da contratação somente dos subitens efetivamente necessários.

1.4. O objeto é classificado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, requisitos legais, níveis de serviço, unidades de medição e critérios verificáveis, sendo adequada a modalidade Pregão.

1.5. Trata-se de serviço de natureza contínua, necessário ao funcionamento regular das redes públicas de ensino. O modelo não adota, como regra geral, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois veículos, condutores e demais recursos poderão ser organizados pela Contratada para atendimento sucessivo de rotas e contratos, sem prejuízo do controle da disponibilidade e da execução. O item 69 possui predominância de mão de obra para fins de tratamento econômico específico.

1.6. A unidade de remuneração dos itens 01 a 68 será o quilômetro efetivamente percorrido e aceito - KM; a unidade do item 69 será o serviço-mês de monitoria; a unidade do item 70 será o serviço-mês de rastreamento; e a unidade do item 71 será o quilômetro de rota técnica efetivamente submetido ao serviço de levantamento, conferência, complementação ou atualização, nos limites da ordem de serviço, processado, entregue e aceito.

1.7. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado na forma do instrumento, admitida prorrogação por igual período, sem restabelecimento dos quantitativos, quando comprovada a vantajosidade e atendidos os requisitos legais. Os contratos específicos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da Lei nº 14.133/2021, caso permaneçam a necessidade, a vantagem, a disponibilidade orçamentária, a regularidade e o desempenho satisfatório.

1.8. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga o CINF-AMNOR nem os Municípios participantes a contratar a totalidade ou parte das quantidades registradas. Cada contratação dependerá de necessidade concreta, saldo, dotação, autorização, verificação da vantagem e instrumento contratual próprio.

1.9. O orçamento estimado será sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e da motivação constante da fase preparatória. Permanecerão públicos os quantitativos, as unidades, as especificações e as demais informações necessárias à elaboração das propostas. Os preços referenciais, os limites unitários de aceitabilidade e o valor global estimado permanecerão em documento classificado até sua abertura após o encerramento da etapa competitiva e antes da negociação e da análise definitiva de aceitabilidade.

1.9.1. A opção pelo sigilo possui fundamento específico na estrutura desta licitação: o julgamento incidirá sobre o valor global de lote único composto por 64 subitens economicamente individualizados e submetidos, simultaneamente, a limites unitários de aceitabilidade. A divulgação antecipada dos tetos econômicos poderia induzir o alinhamento das propostas aos valores máximos, favorecer a distribuição estratégica de preços entre subitens e reduzir a efetividade da negociação. O sigilo será temporário e cessará após a etapa competitiva, antes da negociação e da análise definitiva da aceitabilidade global e unitária.

1.9.2. O caráter sigiloso não dispensa a existência de orçamento interno detalhado, com planilha consolidada, preços unitários, memórias de cálculo e documentos de suporte, nem restringe o acesso dos órgãos de controle interno e externo. Permanecerão públicos, desde o edital, todos os quantitativos, unidades, especificações, critérios de medição, fórmulas e demais informações indispensáveis à elaboração das propostas.

1.10. O objeto não contém especificações de luxo. Os requisitos foram definidos segundo funcionalidade, segurança, durabilidade, continuidade, mensurabilidade, adequação às condições das rotas e atendimento das necessidades específicas formalmente identificadas.

1.11. Integram a disputa 64 (sessenta e quatro) subitens com demanda positiva: 61 (sessenta e um) perfis de transporte e os itens 69, 70 e 71. Os códigos 19, 25, 27, 28, 38, 66 e 67 permanecem registrados apenas na memória histórica como “sem demanda - não licitados”, não gerando lance, adjudicação, saldo ou contratação.

1.12. A referência ordinária de planejamento é de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. O pagamento será feito somente pelo serviço efetivamente executado, medido e aceito, de acordo com o calendário oficial e as ordens emitidas pelo Município contratante.

1.13. Os serviços serão prestados nos Municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Formoso, João Pinheiro, Paracatu, Riachinho, Unaí e Urucuia, considerados órgãos participantes conforme as manifestações municipais e o Termo de Encerramento da IRP, de 28/10/2026.

1.14. As especificações resumidas e os quantitativos máximos constam do Anexo I deste Termo. Os preços referenciais e os limites de aceitabilidade integram o orçamento classificado e serão revelados no momento processual definido no subitem 1.9. Em caso de divergência entre descrição resumida e cláusula técnica geral, prevalecerá a interpretação que preserve o objeto, a segurança, a legalidade e a composição econômica definida na fase preparatória, sem criação de obrigação não precificada.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar deslocamento regular, seguro, pontual, mensurável e adequado às necessidades formalmente identificadas dos estudantes que dependem do transporte escolar, especialmente em áreas rurais, localidades dispersas, trajetos extensos e vias de condições variáveis.

2.2. A insuficiência, indisponibilidade ou inadequação dos meios de transporte pode comprometer o acesso, a permanência e a frequência escolar, expor crianças e adolescentes a riscos, provocar interrupções no calendário e gerar custos sem correspondência com a execução efetiva.

2.3. O planejamento considerou a diversidade regional, com diferentes capacidades veiculares, faixas de extensão, vias pavimentadas e não pavimentadas, necessidades específicas de mobilidade, incidência de monitoria, controle por rastreamento e contingência operacional.

2.4. A fundamentação técnica encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, que comparou alternativas de execução direta, aquisição ou ampliação de frota, locação, terceirização fragmentada, lotes municipais, solução regional integrada, modelo híbrido, credenciamento e contratação isolada de tecnologia, concluindo pela prestação terceirizada completa para a parcela que cada Município decidir executar indiretamente.

2.5. A presente solução não determina a substituição da frota própria nem impõe contratação integral. Cada Município preservará a autonomia para definir a parcela terceirizada, conforme sua frota, pessoal, calendário, recursos e planejamento local.

2.6. A contratação observa, especialmente, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 14.862/2024, o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007, a Lei Complementar nº 123/2006, as normas vigentes do CONTRAN, da SENATRAN e do órgão executivo estadual de trânsito, além dos atos constitutivos do CINF-AMNOR e da Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Consórcio.

2.7. Compete ao CINF-AMNOR conduzir a licitação compartilhada e gerenciar a Ata. Compete a cada Município formalizar, gerir, fiscalizar, medir, liquidar e pagar seu contrato, sem transferência ao Consórcio de obrigações orçamentárias e financeiras locais.

2.8. São resultados pretendidos: cobertura das rotas autorizadas, redução de interrupções, observância da lotação e das necessidades específicas formalmente identificadas, comprovação da quilometragem, monitor(a) nas rotas exigidas, disponibilidade dos dados de rastreamento, substituição tempestiva de meios, prevenção de pagamento indevido e responsabilização objetiva pela execução.

2.9. O item 71 decorre da forma de remuneração do transporte: a extensão de cada rota determina o valor pago nos itens 01 a 68, e 92,18% da quilometragem diária da base consolidada não dispõe de memória individual de rota, sendo 94,27% percorrida em vias não pavimentadas. O levantamento georreferenciado, acompanhado presencialmente em campo pela fiscalização municipal, fornece a referência para conferir a extensão autorizada e confrontá-la com os registros do rastreamento, nos termos do item 13.3 do Estudo Técnico Preliminar.

Referência	Aplicação no Termo de Referência
Constituição Federal, arts. 208, VII, e 241	Direito à educação, transporte suplementar e cooperação interfederativa.
Lei nº 14.133/2021	Planejamento, TR, Pregão, SRP, parcelamento, preços, contratos, fiscalização, alterações e sanções.
Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025	Regulamentação da Lei nº 14.133/2021 no Consórcio: pesquisa de preços (art. 15); Sistema de Registro de Preços, alteração e cancelamento dos preços registrados e adesão (arts. 31 a 43); licitação compartilhada e utilização da Ata pelos Municípios consorciados (arts. 52 e 53).
Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.862/2024	Responsabilidade pelo transporte, referência de 200 dias e uso de assentos vagos por professores em trechos autorizados.
Código de Trânsito Brasileiro, arts. 136 a 139	Autorização, inspeção, identificação, equipamentos, lotação e requisitos dos condutores.
Regulamentação vigente do CONTRAN/SENATRAN	Cursos especializados, equipamentos, segurança e demais requisitos de circulação.
Lei nº 13.146/2015	Atendimento das necessidades específicas de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável.
ECA, art. 59-A	Cadastro e antecedentes criminais atualizados dos colaboradores que atuam com crianças e adolescentes.
Lei nº 13.709/2018	Tratamento de dados de estudantes, rotas, profissionais e geolocalização.
Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007	Atuação do consórcio público e licitação compartilhada.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na disponibilização integrada dos meios necessários ao transporte escolar: veículos compatíveis com as rotas, condutores habilitados, gestão operacional, combustível, manutenção, pneus, peças, regularização, bases de apoio, prepostos, contingência e registros de execução, acrescidos, quando acionados, de monitoria, rastreamento e levantamento técnico/georreferenciamento das rotas.

3.2. O preço dos itens 01 a 68 compreenderá todos os custos ordinários da operação de transporte, exceto monitoria, rastreamento e levantamento técnico/georreferenciamento, remunerados exclusivamente pelos itens 69, 70 e 71. É vedada a sobreposição econômica ou a dupla remuneração da mesma prestação, recurso ou produto.

3.3. A Contratada será responsável pelos meios de execução e pelo cumprimento dos resultados. A Administração permanecerá responsável pela definição da necessidade pública, das matrículas, das rotas, do calendário, dos pontos autorizados, das capacidades mínimas e das quantidades a contratar.

3.4. Os deslocamentos entre garagem, base, abastecimento, oficina, ponto inicial e retorno operacional não serão remunerados separadamente e deverão estar incorporados aos preços

unitários, salvo previsão expressa, excepcional, tecnicamente justificada e economicamente demonstrada no instrumento contratual.

3.5. É vedado o uso dos veículos para transporte de carga incompatível, passageiros não autorizados, materiais perigosos ou finalidade estranha ao contrato. É vedado o transporte de passageiros em pé ou em quantidade superior à capacidade autorizada.

3.6. Professores das redes públicas poderão utilizar assentos vagos, em trechos previamente autorizados pelo respectivo ente, sem reduzir a capacidade destinada aos estudantes, alterar a rota, gerar remuneração adicional ou admitir superlotação.

3.7. A solução abrangerá todo o ciclo de vida da prestação: planejamento local, mobilização, validação das rotas, execução, monitoramento, manutenção, medição, correção de falhas, transição, portabilidade de dados e encerramento contratual.

Componente	Conteúdo econômico e operacional	Unidade
Itens 01 a 68 – transporte	Veículo, condutor, combustível, manutenção, regularização, estrutura, coberturas legalmente exigíveis, contingência e demais custos da operação.	KM
Item 69 – monitor(a)	Disponibilização efetiva de monitor na rota/unidade operacional indicada, incluindo substituição, treinamento, encargos e registros diários de presença.	SERVIÇO-MÊS
Item 70 - rastreamento	Equipamento/plataforma quando necessários, conectividade, transmissão e guarda de dados, relatórios, suporte, manutenção e portabilidade.	SERVIÇO-MÊS
Item 71 - levantamento/georreferenciamento	Conferência, levantamento, complementação e atualização de rotas, com produtos cartográficos, memória técnica e responsabilidade profissional quando exigível.	KM DE ROTA TÉCNICA
Necessidades específicas	Veículo, equipamentos, apoio e procedimentos compatíveis com necessidade formalmente identificada.	Integrada ao perfil

4 - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se adequada às características da contratação, considerando que a demanda é futura, estimativa, descentralizada e variável, condicionada ao calendário escolar, às matrículas, à configuração e atualização das rotas, à disponibilidade da frota própria de cada Município, às necessidades de monitoria e rastreamento, aos acionamentos específicos do item 71 e às decisões administrativas dos órgãos participantes, inexistindo obrigação de contratação ou consumo integral dos quantitativos registrados.

4.1.1. A natureza contínua do transporte escolar, isoladamente considerada, não constitui fundamento suficiente para o SRP. A adequação decorre da conjugação entre demanda futura e variável, contratação sob necessidade, descentralização das decisões municipais,

impossibilidade de definição antecipada do consumo efetivo e inexistência de obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

4.1.2. Os quantitativos dos itens 01 a 70 decorrem das manifestações individualizadas dos dez Municípios participantes, tecnicamente consolidadas no Levantamento Técnico Consolidado do CINF-AMNOR, data-base de 10/09/2026, e no Termo de Consolidação das Manifestações, de 22/10/2026, e vinculadas ao procedimento pelo Termo de Encerramento da IRP, de 28/10/2026, preservada a memória de origem da demanda. Não houve fixação centralizada de quantidades para ente sem manifestação nem criação de saldo de ofício pelo órgão gerenciador.

4.1.3. O quantitativo do item 71 é dimensionado pelo critério técnico de duas vezes a quilometragem diária de referência de cada Município participante, equivalente a até dois acionamentos de referência da malha, no total de 155.935,56 km/ano, e registrado em duas parcelas: 17.895,40 km como quantidade própria de Bonfinópolis de Minas, Chapada Gaúcha, Formoso e Riachinho, que confirmaram a necessidade do serviço; e 138.040,16 km em nome do CINF-AMNOR, como quantidade do órgão gerenciador destinada exclusivamente ao remanejamento aos demais Municípios participantes. Trata-se de teto máximo anual de registro, sem consumo obrigatório, executado somente mediante ordem de serviço municipal motivada, vedada a remuneração de base já disponível e aproveitável.

4.1.4. O remanejamento da quantidade do CINF-AMNOR no item 71 dependerá de solicitação formal e motivada do Município, limitada ao seu teto de cálculo indicado no Anexo III, observado o art. 30, §§ 2º e 6º, do Decreto nº 11.462/2023, aplicado na forma do art. 54 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025. O CINF-AMNOR não contrata nem executa o item 71: o Município que receber o remanejamento passa a ser o contratante e o responsável pela execução, pelo pagamento, pela fiscalização presencial e pela validação das rotas. Quando o Município declarar serviço equivalente, cada ordem de serviço identificará a base a aproveitar e se limitará à conferência, complementação ou atualização efetivamente necessária.

4.2. A Ata de Registro de Preços consignará o objeto, o fornecedor ou fornecedores registrados, os órgãos participantes, os subitens, as unidades de medição, os preços registrados, os quantitativos máximos, as condições de execução e as demais informações necessárias ao controle da contratação, observados a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025 e as disposições do edital.

4.3. A existência da Ata não autoriza, por si só, a execução dos serviços. Cada contratação dependerá de manifestação da necessidade pelo Município participante, existência de saldo, disponibilidade orçamentária, empenho, formalização do instrumento contratual, designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, mobilização dos meios necessários e emissão da correspondente ordem de início ou ordem de serviço.

4.4. O CINF-AMNOR, na condição de órgão gerenciador, manterá controle dos quantitativos registrados, contratados e remanescentes por Município e por subitem, assegurando rastreabilidade dos saldos e vedando:

I – utilização informal do quantitativo atribuído a um participante por outro;

II – criação de saldo para órgão ou entidade sem demanda incorporada ao procedimento, ressalvadas a quantidade do item 71 registrada em nome do CINF-AMNOR na forma do

subitem 4.1.3 e a adesão de não participante realizada na forma deste Termo, do edital, da Ata e da legislação aplicável;

III – contratação acima dos limites registrados sem adoção do procedimento juridicamente cabível; e

IV – contabilização em duplicidade de quantitativos, contratos ou ordens de serviço.

4.5. A licitante deverá apresentar proposta para todos os subitens ativos que integram o lote único regional e assumir compromisso de atendimento das respectivas quantidades máximas registradas, observadas as regras de mobilização e execução. Não será admitida proposta limitada a parcela dos subitens ou a quantitativo inferior ao definido para a disputa, uma vez que a capacidade de cobertura integrada constitui elemento da modelagem do lote único, da contingência regional e da continuidade do serviço.

4.6. O cadastro de reserva será constituído na forma do edital, da Ata e do art. 33, § 2º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, observada a ordem de classificação e a aceitação das condições registradas, constituindo mecanismo de governança destinado a reduzir riscos de descontinuidade nos casos de cancelamento do registro, recusa, impossibilidade de atendimento ou demais hipóteses legalmente admitidas.

4.7. A contratação, por Município participante, de apenas determinado subitem ou conjunto de subitens integrantes do lote, facultada pelo art. 40 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, não afastará o dever de verificar, previamente à contratação e nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, especialmente quando houver decurso relevante de tempo, alteração das condições de mercado ou outro fato capaz de afetar sua compatibilidade econômica.

4.7.1. A verificação poderá utilizar pesquisa contemporânea, contratações públicas comparáveis, bancos oficiais de preços, informações constantes do PNCP, contratos vigentes, índices pertinentes e outros elementos idôneos compatíveis com o objeto, observados os arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025.

4.7.2. A existência do preço registrado não obriga o Município a contratar quando houver evidência de condição de mercado mais vantajosa. Identificada incompatibilidade relevante, deverão ser adotadas as providências cabíveis para negociação, revisão, redução ou cancelamento do registro, conforme a legislação aplicável e os arts. 41 a 43 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025.

4.8. DA ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, na condição de não participante e após sua formalização, exclusivamente por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, inclusive Municípios consorciados que não participaram do procedimento inicial e Municípios não consorciados ao CINF-AMNOR, nos termos do art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, vedada a adesão por órgãos e entidades federais, estaduais ou distritais. A adesão observará o edital, a Ata, os arts. 36 e 53 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025 e os demais requisitos da Lei nº 14.133/2021.

4.8.2. Os entes não consorciados não serão tratados como participantes originários da licitação compartilhada. Sua eventual utilização da Ata ocorrerá exclusivamente após sua formação, na condição de órgão ou entidade não participante, mediante procedimento próprio de adesão.

4.8.3. A adesão não constitui direito subjetivo do órgão ou entidade interessado e dependerá, cumulativamente, de:

I – processo administrativo próprio do aderente, contendo a caracterização de sua necessidade;

II – justificativa da opção pela adesão em detrimento da realização de contratação própria;

III – demonstração objetiva da vantajosidade da adesão;

IV – comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores efetivamente praticados no mercado;

V – compatibilidade integral da necessidade do aderente com o objeto, os subitens, as unidades de medição e as condições registradas;

VI – prévia consulta e anuência do CINF-AMNOR, na condição de órgão gerenciador;

VII – prévia aceitação do fornecedor registrado;

VIII – observância dos quantitativos e limites legal e regulamentarmente aplicáveis às adesões;

IX – demonstração de que o atendimento adicional não comprometerá as obrigações assumidas perante os Municípios participantes; e

X – existência de capacidade técnica e operacional suficiente para absorção da demanda adicional.

4.8.4. A demonstração da vantajosidade deverá considerar prioritariamente a compatibilidade do preço registrado com o mercado, as condições efetivas da contratação e os resultados esperados.

4.8.5. Na avaliação global da vantajosidade poderão ser considerados, complementarmente, os custos de transação associados à realização de contratação própria, desde que objetivamente identificáveis e relacionados à realidade administrativa do aderente, incluindo, quando pertinentes:

I – tempo e recursos humanos necessários ao planejamento e processamento de novo procedimento;

II – elaboração, revisão e aprovação dos documentos da fase preparatória e do instrumento convocatório;

III – realização de pesquisa de preços e demais levantamentos necessários;

IV – custos administrativos de processamento, publicações e utilização de sistemas ou plataformas;

V – mobilização das estruturas administrativa, técnica, jurídica e de controle envolvidas na realização de novo certame;

VI – tempo necessário à conclusão de nova licitação e à mobilização do contratado; e

VII – riscos e impactos decorrentes de eventual descontinuidade do serviço público.

4.8.6. Os custos de transação, a economia processual, a celeridade ou a redução do prazo de contratação constituem elementos complementares de análise e não poderão, isoladamente, justificar adesão a preço superior ao praticado no mercado ou afastar a obrigação de obtenção da solução economicamente mais vantajosa.

4.8.7. A eventual existência, no órgão ou entidade aderente, de outra Ata de Registro de Preços para objeto semelhante não impede, por si só, a adesão, desde que o interessado demonstre de maneira circunstanciada que a utilização da Ata gerenciada pelo CINF-AMNOR constitui alternativa mais vantajosa para a necessidade concreta.

4.8.8. Na análise do pedido, o CINF-AMNOR verificará, além dos requisitos formais:

I – os quantitativos já registrados, contratados e comprometidos;

II – a capacidade operacional do fornecedor;

III – o histórico de execução, quando existente;

IV – os riscos decorrentes da ampliação da demanda;

V – a preservação da capacidade de atendimento dos órgãos participantes; e

VI – a inexistência de prejuízo à continuidade, à qualidade, aos prazos e aos níveis de serviço das contratações originárias.

4.8.9. A adesão não poderá reduzir, transferir, reservar ou comprometer os quantitativos destinados aos órgãos participantes nem resultar em atraso, diminuição da capacidade de atendimento ou deterioração dos níveis de serviço de suas contratações.

4.8.10. Os quantitativos decorrentes das adesões serão controlados separadamente dos saldos originários dos participantes, mediante registros que permitam identificar o aderente, o subitem, a quantidade autorizada, a contratação realizada e o saldo correspondente.

4.8.11. Serão observados os limites quantitativos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos limites individual e global das contratações adicionais decorrentes de adesão.

4.8.12. A autorização da adesão pelo CINF-AMNOR não transfere ao Consórcio as obrigações próprias do órgão ou entidade aderente, ao qual competirá, integralmente:

I – instruir e aprovar seu processo de contratação;

II – comprovar a necessidade e a vantajosidade;

III – verificar disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – emitir empenho e formalizar o instrumento contratual;

V – designar gestor e fiscais;

VI – emitir ordens de execução;

VII – acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços;

VIII – promover liquidação e pagamento;

IX – processar eventuais alterações contratuais; e

X – apurar infrações e aplicar as sanções inseridas em sua esfera de competência.

4.8.13. A contratação decorrente da adesão deverá observar as condições estabelecidas no edital e na Ata, vedada a utilização do instituto para alterar materialmente o objeto, criar subitem não registrado, modificar unidade de medição, afastar requisito técnico ou produzir condição mais favorável ao aderente do que aquela resultante do procedimento competitivo.

4.8.14. O fornecedor poderá aceitar ou recusar a contratação decorrente de adesão, observadas as condições legais e regulamentares, desde que a decisão não prejudique o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os participantes.

4.8.15. O CINF-AMNOR poderá recusar a adesão quando verificar risco ao planejamento do SRP, comprometimento dos quantitativos ou da capacidade de execução, incompatibilidade de preços, inadequação do objeto à necessidade apresentada, insuficiência da instrução do aderente ou qualquer outra circunstância capaz de contrariar a economicidade, a eficiência, a continuidade do serviço ou o interesse público.

4.8.16. A disciplina da adesão considera, além da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à possibilidade de adesão posterior por entes não consorciados, à necessidade de demonstração efetiva da vantajosidade e à utilização do Sistema de Registro de Preços como instrumento de racionalização administrativa, eficiência, economicidade, otimização do planejamento e redução de custos de transação.

4.9. A existência da Ata de Registro de Preços não impede a realização de licitação específica ou a adoção de outro procedimento juridicamente cabível quando a Administração demonstrar que solução diversa é mais adequada ou mais vantajosa para a necessidade concreta.

4.10. O SRP não altera a autonomia administrativa, orçamentária e financeira dos Municípios participantes. Caberá ao CINF-AMNOR a gestão da Ata e dos controles comuns, enquanto cada Município permanecerá responsável por suas contratações, dotações, empenhos, execução, fiscalização, medição, liquidação, pagamentos, alterações e sanções decorrentes dos respectivos instrumentos.

4.11. O acompanhamento do SRP será orientado pelos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, competitividade, motivação, segregação de funções, gestão de riscos e obtenção do resultado mais vantajoso, devendo as ocorrências capazes de afetar preços, saldos, capacidade de atendimento ou continuidade serem formalmente registradas e tratadas pelo órgão competente.

5 - DA JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO REGIONAL

5.1. As rotas, os Municípios, as capacidades veiculares e os componentes da solução possuem individualização técnica, quantitativa, econômica e operacional. O não parcelamento é adotado exclusivamente para fins de adjudicação, mediante lote único regional, após análise específica realizada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo Técnico de Análise Documental do Mercado, da Competitividade e da Vantajosidade do Lote Único.

5.1.1. A opção pelo lote único não decorre da mera conveniência administrativa nem da simples existência de demanda regional. Fundamenta-se, no caso concreto, na integração funcional da solução, na necessidade de responsabilidade operacional principal unificada, na coordenação da contingência regional e local, na padronização dos mecanismos de controle, na

interoperabilidade dos dados de rastreamento, na redução de interfaces contratuais e operacionais e na possibilidade de manutenção, no mesmo portfólio econômico, de perfis de baixa escala ou menor atratividade isolada.

5.1.2. A análise preparatória considerou expressamente a divisibilidade material do objeto, a possibilidade de adjudicação por itens ou lotes menores, os efeitos sobre a competição, os custos administrativos decorrentes da multiplicidade de contratos, a capacidade de coordenação, o risco de descontinuidade, a integração tecnológica e operacional e a potencial perda dos benefícios associados à contratação regional integrada.

5.1.3. Concluiu-se que, para esta contratação, o fracionamento da adjudicação ampliaria de forma relevante as interfaces entre operadores, sistemas, contingências, medições, responsabilidades e transições, com potencial aumento dos custos de coordenação e dos riscos de continuidade, sem demonstração suficiente de benefício econômico ou operacional capaz de superar as vantagens da solução integrada.

5.1.4. A dimensão econômica do agrupamento foi examinada no Termo Técnico de Análise Documental do Mercado e no Mapa de Formação de Preços, com preservação dos preços e limites unitários de cada componente, comparação de referências públicas e controles destinados a impedir subsídio cruzado e jogo de planilha. A análise não presume percentual abstrato de economia, mas conclui que não foi demonstrado ganho econômico decorrente do parcelamento capaz de compensar os custos adicionais de coordenação, integração, contingência e transição da execução fragmentada.

5.1.5. A divisão regional foi examinada com base nas Regiões Geográficas Imediatas do IBGE (Estudo Técnico Preliminar, item 22.6). Ela isolaria Chapada Gaúcha em lote sem escala ou, com a agregação desse Município à região de Unaí, separaria a malha de Paracatu e João Pinheiro, com 13 perfis e 44,98% da quilometragem diária, da malha dos demais oito Municípios, com 60 dos 61 perfis, 23 deles com até duas rotas, com risco de baixa disputa no lote dos Municípios de menor escala. A divisão duplicaria plataformas, contingências e negociações, criaria preços distintos para 12 perfis e restringiria o remanejamento entre Paracatu e Unaí. O risco de concentração do lote único é tratado pela garantia de execução (item 22) e pelas salvaguardas do subitem 5.7.

5.2. A adoção do lote único preserva a autonomia dos componentes da contratação. A adjudicação global não implica preço uniforme, consumo obrigatório, unificação dos contratos municipais ou perda da identidade dos subitens.

5.2.1. Cada subitem possuirá descrição, unidade de medição, quantidade máxima, preço ofertado, limite de aceitabilidade, saldo, medição e controle próprios.

5.2.2. Cada Município participante celebrará, gerirá, fiscalizará, medirá, liquidará e pagará seu respectivo contrato, permanecendo individualizadas as responsabilidades administrativas, financeiras e orçamentárias.

5.3. Para preservar a competitividade e mitigar os efeitos decorrentes da dimensão regional do lote, serão adotadas as seguintes salvaguardas:

I – admissão de empresas reunidas em consórcio, na forma do edital;

II – admissão de cooperativas quando juridicamente compatíveis com a natureza da execução;

III – possibilidade de subcontratação parcial, controlada e previamente autorizada;

IV – exigências de qualificação técnica proporcionais às parcelas relevantes e aos riscos efetivos da contratação;

V – admissão do somatório de atestados, quando tecnicamente compatível;

VI – inexistência de exigência de experiência anterior correspondente à integralidade do lote;

VII – inexistência de exigência de propriedade prévia da totalidade da frota;

VIII – comprovação dos veículos, profissionais, equipamentos e meios operacionais pela vencedora na fase de mobilização, quando aplicável; e

IX – possibilidade de mobilização escalonada, desde que compatível com o calendário e com as ordens de início.

5.4. O julgamento será realizado pelo menor preço global do lote único, sem afastar o controle obrigatório da compatibilidade econômica de cada subitem.

5.4.1. Os limites global e unitários de aceitabilidade serão definidos no orçamento estimado classificado e utilizados pela Administração para análise da proposta, negociação, prevenção de sobrepreço, identificação de inexequibilidade e controle de eventual jogo de planilha.

5.4.1-A. Nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos é público e constará expressamente do edital: será desclassificada a proposta cujo preço unitário final de qualquer subitem supere o respectivo limite unitário de aceitabilidade do orçamento estimado, divulgado após a etapa de lances e antes da negociação. O sigilo do art. 24 alcança apenas os valores numéricos dos limites, até o momento definido no subitem 1.9, e não o critério, sem prejuízo da publicidade prévia das unidades, quantidades, fórmulas e regras de julgamento.

5.4.2. Após o encerramento da etapa competitiva, o orçamento estimado será aberto no momento definido neste Termo e no edital, antes da negociação e da análise definitiva da aceitabilidade, assegurando comparação objetiva entre a proposta e os limites administrativos.

5.4.3. Não será admitida compensação artificial entre subitens, concentração indevida do desconto, preço unitário excessivo em componente relevante, preço simbólico incompatível com o custo da prestação ou qualquer estrutura que comprometa a economicidade da contratação ou gere risco de superfaturamento durante a execução.

5.4.4. A redução decorrente da disputa deverá refletir-se nos preços unitários na forma dos subitens 18.5 e 18.6 deste Termo, vedada redistribuição posterior de valores destinada a alterar artificialmente a composição econômica da proposta.

5.5. A inclusão dos itens 69, 70 e 71 no mesmo lote decorre de sua vinculação funcional ao serviço principal de transporte escolar, sem perda de sua autonomia econômica e operacional.

5.5.1. O item 69 – monitoria – possuirá unidade, quantidade, medição e glosas próprias.

5.5.2. O item 70 – rastreamento – possuirá unidade, requisitos tecnológicos, níveis de serviço, medição e recebimento próprios.

5.5.3. O item 71 – levantamento, conferência, complementação e atualização georreferenciada – integra a solução em razão de sua função de suporte à definição, conferência, atualização e

auditabilidade das próprias rotas de transporte escolar, utilizando os mesmos códigos municipais e interfaces de fiscalização.

5.5.4. A autonomia do item 71 será preservada mediante unidade própria, ordem de serviço específica, produtos definidos, medição e recebimento próprios, vedada sua utilização para impor levantamento integral quando houver base técnica válida e aproveitável ou para remunerar novamente atividade já abrangida pelo rastreamento ou por levantamento anterior.

5.5.5. A inclusão do item 71 no lote único fundamenta-se na necessidade de validar as rotas antes do início da execução, na presença do operador em todas as rotas e na integração dos seus produtos aos controles do item 70, e é condicionada às seguintes salvaguardas, que conferem transparência e segurança à medição: execução exclusivamente por ordem de serviço municipal motivada; acompanhamento presencial do fiscal em toda a extensão levantada, com registro em diário de campo; medição restrita à extensão acompanhada e conferida; ausência de efeito automático do produto sobre a quilometragem autorizada, cuja alteração depende de validação do gestor do contrato ou de autoridade municipal designada, com efeito apenas futuro e verificação independente de divergência superior a 3%; e entrega dos dados em formato aberto, com acesso integral da Administração (subitens 15.12 a 15.18 e 23.2.1).

5.6. A manutenção do lote único pressupõe acompanhamento contínuo da efetividade das salvaguardas previstas neste Termo, especialmente quanto à competição, mobilização, execução, preços, continuidade e capacidade de atendimento.

5.6.1. A modelagem somente será reavaliada se fato superveniente material demonstrar, de forma objetiva:

I – competição insuficiente não identificada na fase preparatória;

II – preço global ou unitário incompatível com o mercado sem benefício compensatório demonstrável;

III – incapacidade relevante de mobilização do mercado;

IV – barreira competitiva desproporcional;

V – risco sistêmico não adequadamente controlado; ou

VI – solução alternativa comprovadamente mais vantajosa.

5.6.2. A reavaliação não decorrerá de mera hipótese abstrata ou da divisibilidade material do objeto, já examinada na fase preparatória, mas de elemento novo capaz de alterar as premissas técnicas, econômicas ou concorrenciais que fundamentaram a decisão.

5.7. MATRIZ DE RISCOS E SALVAGUARDAS DO LOTE ÚNICO

Risco do lote único	Salvaguarda adotada
Barreira à entrada	Admissão de consórcios empresariais, cooperativas juridicamente compatíveis e subcontratação parcial controlada.
Acervo excessivo	Qualificação técnica proporcional às parcelas relevantes, admissão de somatório de atestados e vedação de experiência anterior idêntica à integralidade do lote.
Frota pré-constituída	Vedação à exigência de propriedade prévia da totalidade da frota; comprovação dos veículos, profissionais e meios operacionais pela vencedora na mobilização.

Jogo de planilha	Controle concomitante do valor global e dos limites unitários de aceitabilidade, orçamento classificado até sua abertura, análise por subitem e regra objetiva de redução dos preços unitários.
Inexequibilidade	Diligência analítica da proposta, com avaliação por subitem e exame dos principais componentes de custo da execução.
Falha sistêmica do vencedor	Contingência regional e local, cadastro de reserva, fiscalização orientada por risco, sanções, substituição de meios e protocolo de transição.
Dependência tecnológica	Acesso administrativo da fiscalização, exportação dos dados, formatos interoperáveis, portabilidade e entrega integral do histórico ao término da contratação.
Concentração de mercado	Monitoramento da competição efetiva, admissão de diferentes formas de organização empresarial e reavaliação da estratégia diante de fato superveniente material.
Sobreposição econômica entre componentes	Individualização dos itens 69, 70 e 71, unidades e medições próprias e vedação expressa à dupla remuneração.
Comprometimento dos contratos municipais	Saldos, contratos, medições, fiscalização, liquidação e pagamentos individualizados por Município.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. A base consolidada abrange 10 (dez) Municípios, 652 (seiscentas e cinquenta e duas) rotas técnicas e 77.967,78 km/dia de transporte, com referência ordinária de 200 dias e total anual estimado de 15.593.556,00 km para os itens 01 a 68.

6.2. O item 69 foi dimensionado a partir de 403 rotas com monitoria por dia, o que corresponde a até 403 serviços-mês por competência e a 4.030 serviços-mês no horizonte anual de planejamento de dez competências. A unidade serviço-mês representa a cobertura mensal de monitoria de uma rota ou unidade operacional formalmente indicada, durante os dias programados, com controle diário de presença, substituição e glosa proporcional por ausência ou prestação incompleta. O quantitativo não equivale automaticamente a 403 profissionais distintos.

6.3. O item 70 foi dimensionado a partir de 507 rotas sujeitas a rastreamento por dia, o que corresponde a até 507 serviços-mês por competência e a 5.070 serviços-mês no horizonte anual de planejamento de dez competências. A unidade serviço-mês representa a disponibilidade e operação mensal do rastreamento de uma rota ou unidade operacional formalmente indicada, com dados válidos, histórico, suporte, SLA e possibilidade de glosa proporcional quando a prestação mensal for incompleta. O quantitativo não equivale automaticamente a 507 equipamentos distintos.

6.4. O item 71 possui teto máximo anual de registro de 155.935,56 km de rota técnica, equivalente a até dois acionamentos de referência, registrado na forma dos subitens 4.1.3 e 4.1.4. A grandeza de 77.967,78 km constitui apenas limite potencial de referência para um acionamento abrangente da malha e não certifica, por si, extensão cartográfica única. Cada acionamento dependerá de ordem de serviço municipal motivada, com identificação da rota, da finalidade e do motivo da intervenção, sem acionamento automático ou periodicidade predefinida. Somente o trabalho efetivamente necessário, executado, processado, entregue e aceito será medido.

Componente	Quantidade econômica máxima	Preço de referência	Valor estimado
Itens 01 a 68 - transporte	15.593.556,00 km	SIGILOSO	SIGILOSO
Item 69 - monitoria	4.030 serviços-mês	SIGILOSO	SIGILOSO
Item 70 - rastreamento	5.070 serviços-mês	SIGILOSO	SIGILOSO
Item 71 - levantamento/georreferenciamento	155.935,56 km	SIGILOSO	SIGILOSO
TOTAL ESTIMADO	-	SIGILOSO	SIGILOSO

6.5. O valor global estimado, os preços referenciais e os limites unitários de aceitabilidade constam do Mapa de Formação de Preços, com data-base de 23/10/2026, e de seus anexos classificados, mantidos sob sigilo até a abertura formal do orçamento. A classificação não alcança os quantitativos, unidades e especificações necessários à formulação das propostas.

6.6. As quantidades registradas são máximas estimadas. A contratação e o pagamento dependerão da necessidade concreta, da ordem ou instrumento autorizativo, do saldo, da execução comprovada e do recebimento, vedado transformar teto de registro em obrigação de consumo.

6.7. Os preços referenciais foram formados no Mapa de Formação de Preços mediante análise crítica das fontes e unidades, com memória própria para os itens 69, 70 e 71. Os limites serão utilizados na negociação, análise de exequibilidade, aceitabilidade global e unitária e prevenção de jogo de planilha, após a abertura formal do orçamento.

6.8. As 113 operações adicionais potenciais informadas por Unaí permanecem segregadas e não integram o orçamento ordinário nem geram saldo. Eventual incorporação não poderá ocorrer por acréscimo de quantitativos à Ata; dependerá de remanejamento entre participantes sem aumento do total registrado, de alteração contratual nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 ou de novo procedimento, com fundamento, calendário, rotas, turnos, quantidades, monitoria, rastreamento, fonte de custeio e memória de cálculo próprios.

6.9. As especificações e quantidades máximas constam do Anexo I deste Termo. A publicação do edital será acompanhada de matriz eletrônica consolidada por Município e por subitem (Anexo VII do Edital), integrante deste Termo para todos os fins, contendo, para cada Município participante e cada subitem ativo, as rotas de referência, a quilometragem diária e anual por perfil, as incidências diárias de monitoria e de rastreamento, com os respectivos serviços-mês anuais, e o teto do item 71, com totais idênticos aos dos Anexos I e III deste Termo. A mesma matriz constitui o quadro dos quantitativos registrados por participante e por subitem, utilizado no controle de saldos e contratos. Os dados individualizados de cada rota (código, extensão, viagens, turno e horários, unidades escolares atendidas e pontos operacionais) constarão do instrumento operacional municipal (Anexo IV deste Termo), formalizado pelo Município contratante antes do início da rota, dentro dos quantitativos registrados para o subitem correspondente. Os valores referenciais permanecerão exclusivamente nos documentos classificados até sua abertura.

7 - DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A Contratada deverá manter capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional compatível com os contratos que assumir, durante toda a vigência da Ata e dos instrumentos decorrentes.

7.2. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução deverão estar incluídos nos preços: mão de obra, encargos, combustível, manutenção, pneus, peças, equipamentos, licenças, tributos, administração, deslocamentos operacionais, bases, comunicação, coberturas legalmente exigíveis, contingência e lucro, respeitada a separação dos itens 69, 70 e 71.

7.3. A Contratada deverá observar as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao transporte de escolares, inclusive exigências locais regularmente editadas, desde que conhecidas ou previsíveis na data da proposta. Alteração normativa superveniente com impacto extraordinário será tratada conforme a legislação contratual.

7.4. A disponibilidade dos veículos poderá ser comprovada por propriedade, locação, arrendamento, cessão regular, compromisso de disponibilidade, consórcio empresarial ou subcontratação autorizada. Não será exigida propriedade prévia da frota como condição de participação.

7.5. Os veículos, condutores, monitores, subcontratadas e equipamentos individualizados serão apresentados pela vencedora na mobilização. A exigência não será antecipada para todos os licitantes, sem prejuízo da comprovação da capacidade técnica na habilitação.

7.6. Os serviços deverão ser prestados com urbanidade, impessoalidade, não discriminação, proteção de crianças e adolescentes, segurança, pontualidade, higiene, respeito à privacidade e atendimento adequado às necessidades específicas formalmente identificadas.

7.7. A Contratada deverá dispor de estrutura para registros, comunicação, manutenção e contingência, compatível com a dispersão territorial e com os prazos deste Termo.

7.8. A fiscalização poderá recusar veículo, profissional, equipamento, relatório ou serviço que apresente desconformidade, risco ou documentação irregular, mediante registro objetivo e preservação do contraditório quando cabível.

8 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução de cada contrato observará a seguinte sequência:

a) confirmação, pelo Município, da parcela terceirizada, dos subitens e das quantidades;

b) verificação do saldo da Ata, da dotação, da autorização, da regularidade e da vantagem do preço;

c) formalização do contrato, empenho e designação do gestor e dos fiscais;

d) convocação para mobilização, com definição da data pretendida de início;

e) apresentação e aprovação dos veículos, profissionais, coberturas legalmente exigíveis, prepostos, subcontratadas e sistema;

f) validação das informações essenciais das rotas; e

g) emissão da ordem de início.

8.2. A Ata de Registro de Preços, isoladamente, não autoriza a execução. Nenhum serviço será iniciado sem instrumento contratual, ordem formal e validação mínima da rota.

8.3. A Contratada executará os itinerários, dias, turnos, horários, pontos e capacidades estabelecidos pelo Município. É vedada alteração unilateral, criação de rota, supressão de atendimento ou transporte fora da autorização.

8.4. Os horários deverão assegurar chegada com antecedência razoável e retorno após o encerramento das atividades, sem velocidade incompatível, espera excessiva ou antecipação prejudicial. A janela operacional será definida pelo Município de acordo com o calendário e a unidade escolar.

8.5. A Contratada deverá manter registros diários de saída, retorno, veículo, condutor, monitor, quilometragem, ocorrências, substituições e dados de rastreamento, disponíveis à fiscalização.

8.6. Interrupções por ordem administrativa, suspensão de aulas, calamidade, interdição de vias ou outro fato deverão ser formalmente comunicadas. Não haverá pagamento por rota não operada, ressalvados direitos legalmente reconhecidos em caso de alteração da equação contratual.

8.7. A Contratada não poderá utilizar trabalhadores, veículos ou dados de modo incompatível com a legislação trabalhista, de trânsito, de proteção de dados ou com as condições da proposta.

9 - DAS ROTAS, DA QUILOMETRAGEM E DO CALENDÁRIO

9.1. O instrumento operacional municipal de rota poderá adotar a forma de ficha de rota, anexo contratual, ordem de serviço, sistema eletrônico, relatório ou registro equivalente, conforme a organização interna de cada Município, observados o conteúdo mínimo do subitem 9.2 e o modelo do Anexo IV deste Termo.

9.2. Antes do início de cada rota deverão estar validados e registrados no instrumento operacional municipal, no mínimo: código, itinerário, pontos de embarque e desembarque, unidades escolares, rede atendida, turno, horários, calendário, quantidade de viagens, quilômetros, condição predominante da via, capacidade mínima, estimativa de usuários, necessidades específicas de atendimento, veículo, condutor, responsável pela fiscalização, contingência e, quando contratados, monitor(a), rastreamento e georreferenciamento.

9.3. As informações essenciais para a precificação constarão do edital e de seus anexos, inclusive da matriz consolidada referida no subitem 6.9. Dados pessoais dos estudantes e pontos sensíveis serão disponibilizados apenas aos agentes legitimados, observada a proteção de dados.

9.3.1. A matriz consolidada por Município e por subitem (Anexo VII do Edital) será disponibilizada em formato eletrônico editável juntamente com o edital. Os dados individualizados de cada rota serão fornecidos à Contratada no instrumento operacional municipal, antes do início da execução, observada a proteção de dados pessoais e de pontos sensíveis. Alteração do edital ou de seus anexos que afete a formulação das propostas observará o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Nos itens 01 a 68 será remunerada a quilometragem do percurso autorizado e efetivamente executado, compreendendo, como regra, o trajeto entre o primeiro ponto de embarque e a unidade escolar e, no retorno, da unidade escolar ao último ponto de desembarque.

9.5. Quando uma rota compreender mais de uma viagem, turno ou unidade escolar, o instrumento operacional deverá identificar cada percurso e sua composição. A soma aceita será o limite da medição diária, salvo alteração formal.

9.6. Deslocamentos sem estudantes para posicionamento, garagem, abastecimento, oficina, manutenção ou retorno operacional são custos indiretos incorporados ao preço e não serão medidos separadamente.

9.7. O odômetro, os relatórios de rastreamento, a ficha de rota, a confirmação da escola, os registros de embarque e outras evidências poderão ser combinados na medição. A ausência pontual de sinal celular não comprova nem afasta automaticamente a execução, desde que o equipamento armazene e sincronize os dados e a Contratada apresente evidência complementar.

9.8. A referência ordinária é de 200 dias. Serviços em sábados, domingos, feriados, recessos, contraturno, tempo integral ou atividades especiais dependerão de solicitação formal, finalidade educacional, saldo, disponibilidade orçamentária, definição da rota e comprovação da execução.

9.9. Alterações de itinerário, quilometragem, capacidade, horário, necessidades específicas de atendimento, monitor(a) ou rastreamento deverão ser formalizadas. Quando houver repercussão em quantidade, preço, obrigação, risco ou equilíbrio, será utilizado o instrumento jurídico cabível, vedada a utilização automática de apostila para alteração material.

9.10. Mudanças emergenciais de trajeto por risco, obra, enchente ou interdição poderão ser adotadas para proteger os usuários, mediante comunicação imediata e ratificação formal. O eventual efeito econômico dependerá de prova, autorização e enquadramento legal.

10 - DO LOCAL E DA ABRANGÊNCIA DA EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão executados nas zonas urbana e rural dos Municípios participantes e nos deslocamentos intermunicipais necessários às unidades escolares indicadas, conforme a contratação de cada ente.

10.2. A dispersão territorial, as vias não pavimentadas, as condições sazonais e os trechos remotos integram a realidade do objeto e deverão ser considerados na proposta, na mobilização e no plano de contingência.

10.3. A Contratada deverá manter bases, apoio, oficinas, guincho, abastecimento, comunicação e substitutos em localização e quantidade capazes de cumprir os níveis de serviço, sem exigência de sede prévia em determinado Município.

10.4. A execução em localidade não abrangida pela demanda originária somente poderá ocorrer por contratação juridicamente válida, sem reduzir a capacidade de atendimento dos participantes e observados os limites da Ata.

11 - DA MOBILIZAÇÃO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo ordinário de mobilização será de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da convocação ou da assinatura do contrato, conforme definido pelo Município. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até 15 dias, mediante justificativa aceita e sem comprometimento do calendário.

11.2. A documentação de mobilização deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o início, permitindo diligência, substituição e aprovação.

11.3. A mobilização poderá ser escalonada por Município, grupo de rotas ou data de início, desde que o cronograma seja aprovado e assegure o atendimento integral das rotas acionadas.

11.4. Serão apresentados, conforme aplicável: relação dos veículos; documentos de propriedade ou disponibilidade; CRLV; autorização e inspeção; coberturas legalmente exigíveis; condutores; cursos; exames; antecedentes; monitores; treinamentos; prepostos; subcontratadas; bases; oficinas; guincho; substitutos; equipamentos; plataforma; acessos e contingência.

11.5. A aprovação da mobilização não transfere à Administração a responsabilidade da Contratada nem impede verificação posterior. Informação falsa, ocultação ou substituição não autorizada ensejará as medidas cabíveis.

11.6. A rota somente poderá iniciar após a ordem formal e a aprovação dos meios essenciais. Quando a monitor(a) for obrigatória, a ausência de monitor regular impedirá a partida, sem prejuízo das glosas e sanções.

12 - DOS REQUISITOS DOS VEÍCULOS

12.1. Os veículos destinados à condução coletiva de escolares deverão possuir autorização do órgão executivo estadual ou distrital de trânsito, registro como veículo de passageiros, inspeção semestral, identificação, registrador de velocidade e tempo, lanternas, cintos em número igual à lotação e demais equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela regulamentação vigente.

12.2. A autorização deverá permanecer afixada em local visível, com a lotação permitida, sendo vedado transportar escolares em número superior à capacidade do fabricante ou da autorização.

12.3. O veículo deverá estar licenciado, conservado, limpo, higienizado, sem vazamentos, falhas estruturais, pneus inadequados, vidros ou portas defeituosos, bancos soltos, cintos inoperantes, iluminação irregular, ruído excessivo ou condição que comprometa a segurança, o conforto e a dignidade dos usuários.

12.4. Não se fixa ano mínimo de fabricação como requisito isolado. A aptidão será aferida por autorização, inspeção, conservação, histórico de manutenção, segurança, desempenho e adequação à rota. A Administração poderá recusar veículo objetivamente inseguro ou inadequado.

12.5. Os perfis de 5, 7 e 9 lugares não autorizam automaticamente o uso de automóvel comum ou picape. O veículo deverá estar legalmente classificado, registrado, autorizado e equipado para transporte escolar, vedado o transporte em compartimento de carga.

12.6. O veículo deverá ter capacidade igual ou superior à exigida para a rota. Capacidade superior poderá ser aceita sem acréscimo de preço, desde que preserve a trafegabilidade, a segurança, as necessidades específicas formalmente identificadas e as condições do percurso.

12.7. A Contratada deverá executar checklist diário, manutenção preventiva conforme fabricante e manutenção corretiva imediata, mantendo registros disponíveis à fiscalização. Falha recorrente poderá determinar substituição definitiva do veículo.

12.8. A placa, o documento, a autorização e o vínculo com a rota serão informados antes do início. Substituição emergencial será comunicada imediatamente e regularizada documentalmente no mesmo dia útil ou no primeiro dia útil subsequente, conforme a ocorrência.

12.9. O veículo substituto deverá atender requisitos iguais ou superiores, inclusive capacidade, condições específicas do atendimento, monitor(a) e rastreamento quando aplicáveis. Não será aceita substituição que reduza o nível de serviço ou transfira usuários para veículo irregular.

12.10. Nas rotas em que houver necessidade específica de mobilidade formalmente identificada, a Contratada deverá disponibilizar veículo, equipamento, apoio e procedimento compatíveis, observadas a legislação e as normas técnicas aplicáveis, sem impor adaptação genérica a toda a frota nem reduzir o nível de segurança.

12.11. Dispositivos de retenção infantil serão fornecidos, instalados, higienizados, mantidos e utilizados pela Contratada quando obrigatórios para a categoria do veículo e para o usuário, consideradas as exceções e regras vigentes do transporte escolar.

12.12. O veículo deverá portar os documentos e equipamentos legalmente exigíveis, kit de primeiros socorros quando previsto em norma ou no protocolo municipal, contatos de emergência e orientações básicas de segurança.

13 - DOS REQUISITOS DOS CONDUTORES

13.1. O condutor deverá:

a) ter idade superior a 21 anos;

b) possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria D ou superior, com exercício de atividade remunerada quando exigível;

c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 meses anteriores;

d) estar aprovado e atualizado em curso especializado para condutor de veículo de transporte escolar, conforme regulamentação vigente do CONTRAN e da SENATRAN;

e) possuir aptidão física e mental, exames e documentos necessários ao exercício da função;

f) não estar impedido, suspenso ou com direito de dirigir cassado;

g) possuir cadastro e certidões de antecedentes criminais atualizados, renovados a cada 6 meses, nos termos da legislação aplicável; e

h) receber treinamento sobre a rota, condução defensiva, embarque, desembarque, atendimento a necessidades específicas, emergência, proteção de crianças, comunicação e tratamento de ocorrências.

13.2. A documentação individual dos condutores será apresentada pela vencedora na mobilização e mantida atualizada durante a execução, não constituindo documento de habilitação de todos os licitantes.

13.3. O condutor deverá cumprir itinerários, horários e pontos autorizados, dirigir com prudência, observar limites de velocidade, verificar cintos e lotação, comunicar riscos e tratar os usuários com respeito.

13.4. É vedado conduzir sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas, utilizar telefone celular durante a condução, fumar no veículo, transportar pessoa não autorizada, exercer jornada incompatível, abandonar usuários ou acumular função que desvie a atenção da direção.

13.5. Ausência, atraso, perda de requisito, indisposição ou impedimento do condutor deverá ser suprido por substituto regular antes da partida. A Contratada responderá pela escala, descanso, remuneração e encargos, sem subordinação direta do trabalhador ao Município.

14 - DO ITEM 69 - MONITOR(A) DO TRANSPORTE ESCOLAR

14.1. O item 69 será medido em serviço-mês de monitoria. Uma unidade corresponde à cobertura mensal da monitoria prevista para uma rota ou unidade operacional formalmente indicada, durante os dias e deslocamentos programados na competência, com presença comprovada e registros aptos à fiscalização.

14.2. A quantidade máxima de planejamento é de 403 serviços-mês por competência e 4.030 serviços-mês no ano. O faturamento será mensal, condicionado à prestação efetiva, e sofrerá glosa proporcional por dias, turnos ou deslocamentos não cobertos, sem prejuízo das sanções quando o descumprimento comprometer a segurança ou a continuidade.

14.3. O monitor deverá ter idade mínima de 18 anos, ensino fundamental completo, aptidão para a função, cadastro, antecedentes criminais atualizados semestralmente e treinamento inicial e periódico.

14.4. Compete ao monitor:

a) acompanhar embarque e desembarque, inclusive na travessia e aproximação segura, sem substituir atribuições de trânsito;

b) orientar a acomodação, o uso de cintos e o comportamento seguro;

c) auxiliar estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida nos limites de sua capacitação e do protocolo da rota;

d) conferir a presença, impedir superlotação e comunicar ausência, atraso, conflito, mal-estar, violência, acidente ou situação de risco;

e) manter identificação funcional, postura compatível e sigilo sobre informações dos usuários; e

f) seguir as orientações operacionais da Contratada e os protocolos administrativos do Município, sem vínculo funcional com este.

14.5. É vedado ao monitor dirigir, alterar a rota, abandonar o posto, administrar medicamento sem protocolo e autorização, aplicar castigo, constranger estudantes, divulgar imagens ou dados, ou executar atividade que comprometa a vigilância.

14.6. O mesmo profissional poderá atender rotas sucessivas somente quando não houver sobreposição, deslocamento inviável, extrapolação de jornada, redução da qualidade ou prejuízo à segurança. A Contratada deverá demonstrar a compatibilidade das escalas quando solicitada.

14.7. O serviço-mês será aceito integralmente quando a monitoria tiver sido prestada em todos os dias e deslocamentos programados da competência. A prestação incompleta será medida proporcionalmente à cobertura efetivamente comprovada, sem prejuízo das consequências contratuais.

14.7.1. Para fins de medição, a fração mensal aceita do item 69 corresponderá ao número de deslocamentos programados com monitoria efetivamente comprovada dividido pelo número total de deslocamentos programados na competência. O valor aceito será obtido pela multiplicação do preço do serviço-mês pela fração apurada, limitada a 1,00. Deslocamentos oficialmente suspensos pelo Município antes da execução serão excluídos do denominador, sem pagamento, desde que não tenha havido disponibilização remunerável expressamente autorizada.

14.8. A ausência de monitor em rota onde ele seja obrigatório impede o início ou a continuidade segura do serviço e enseja glosa do item 69, além das demais consequências contratuais.

14.9. Quando a monitoria for executada por profissional vinculado de forma contínua à rota, o Município contratante adotará as seguintes medidas, nos termos do art. 121, § 3º, II e IV, da Lei nº 14.133/2021: a) o pagamento mensal do item 69 ficará condicionado à comprovação, pela Contratada, do pagamento dos salários, do FGTS e das contribuições previdenciárias dos monitores alocados ao contrato, relativos à competência anterior; b) em caso de inadimplemento dessas obrigações, o Município poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas devidas aos monitores, deduzindo o valor do pagamento devido à Contratada.

14.9.1. A Contratada apresentará, na mobilização, a relação nominal dos monitores alocados a cada rota e a manterá atualizada a cada substituição.

15 - DOS ITENS 70 E 71 - RASTREAMENTO E LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO

15.1. O item 70 será medido em serviço-mês de rastreamento. Uma unidade corresponde à operação mensal do rastreamento de uma rota ou unidade operacional formalmente indicada, abrangendo os deslocamentos programados da competência, com produção, armazenamento, transmissão ou sincronização e disponibilização dos dados exigidos.

15.2. A quantidade máxima de planejamento do item 70 é de 507 serviços-mês por competência e 5.070 serviços-mês no ano. O faturamento será mensal, condicionado à ativação válida, disponibilidade, histórico e dados aceitos, com glosa proporcional quando houver indisponibilidade imputável à Contratada ou prestação incompleta.

15.2.1. Para fins de medição, a fração mensal aceita do item 70 corresponderá ao número de deslocamentos programados com rastreamento válido e recuperável dividido pelo número total de deslocamentos programados na competência. Considera-se válido o conjunto de dados que permita identificar, no mínimo, rota, veículo, data, horários de início e término, percurso, posições e distância, ressalvada indisponibilidade externa de comunicação quando houver

armazenamento local e sincronização posterior. O valor aceito será o preço do serviço-mês multiplicado pela fração apurada, limitada a 1,00.

15.3. O item 70 incluirá, sem cobrança adicional, equipamento em comodato quando necessário, instalação, manutenção, conectividade, hospedagem, plataforma web, aplicativo quando previsto, suporte, treinamento, atualizações, perfis de acesso, relatórios, guarda, exportação e portabilidade dos dados.

15.4. A solução do item 70 deverá atender, no mínimo, às funcionalidades obrigatórias indicadas no Anexo VIII deste Termo e aos requisitos funcionais seguintes:

a) autenticação individual, perfis e controle por Município;

b) cadastro de veículos, rotas e condutores;

c) localização em mapa durante a operação, com intervalo de atualização em movimento de até 60 segundos, ressalvada indisponibilidade temporária da rede;

d) armazenamento offline e sincronização após restabelecimento da comunicação;

e) histórico de percurso, horários, paradas, ignição, velocidade e distância;

f) cercas eletrônicas e alertas de desvio, início tardio, excesso de velocidade, desconexão e ausência de dados;

g) relatórios por Município, contrato, rota, data, veículo e período;

h) exportação em CSV, XLSX e PDF e entrega do banco em formato aberto ao término;

i) trilha de auditoria de usuários, alterações e acessos; e

j) painel e acesso da fiscalização sem dependência de senha exclusiva da Contratada.

15.5. A disponibilidade mensal da plataforma deverá ser igual ou superior a 99%, excluídas manutenções programadas previamente comunicadas e indisponibilidades comprovadamente externas. A solução deverá armazenar dados em áreas sem cobertura e sincronizá-los assim que tecnicamente possível.

15.6. Incidente crítico do item 70 deverá ter atendimento iniciado em até 30 minutos; incidente ordinário, em até 4 horas úteis; equipamento defeituoso deverá ser substituído em até 2 dias úteis, mantendo-se evidência alternativa de execução até a regularização.

15.7. Desligamento injustificado, adulteração, bloqueio, exclusão de histórico, manipulação de dados ou indisponibilidade reiterada constituirão descumprimento contratual sujeito a glosa e apuração, conforme gravidade e repercussão.

15.8. O preço e a unidade do item 70 decorrem do Mapa de Formação de Preços e permanecerão sujeitos à análise de exequibilidade, à verificação de vantajosidade do preço registrado e aos controles de não sobreposição econômica. O respectivo preço referencial integra o orçamento classificado.

15.9. O item 71 compreende levantamento, conferência, complementação e atualização georreferenciada das rotas de transporte escolar, com aproveitamento obrigatório das bases tecnicamente utilizáveis já existentes. O objeto não pressupõe refazimento integral de mapas ou levantamentos válidos.

15.10. A unidade de medição será o quilômetro de rota técnica efetivamente submetido ao serviço de levantamento, conferência, complementação ou atualização, nos limites da ordem de serviço, processado, representado nos produtos exigidos e aceito pela fiscalização. Repetições operacionais no mesmo traçado, simples reutilização de arquivo preexistente ou quilometragem diária do transporte não geram, por si, nova unidade remunerável.

15.11. O teto máximo anual de registro do item 71 é de 155.935,56 km de rota técnica, registrado na forma dos subitens 4.1.3 e 4.1.4, e o teto de cálculo de cada Município, equivalente a até dois acionamentos de referência de sua malha, consta do Anexo III. A quilometragem diária de cada Município é utilizada apenas como limite potencial de referência para um acionamento abrangente. Não há acionamento automático, periodicidade semestral nem obrigação de repetição de levantamento anterior.

15.12. Nenhum levantamento, conferência, complementação ou atualização será contratado ou pago automaticamente. Cada execução dependerá de ordem de serviço que identifique Município, rota ou conjunto de rotas, finalidade, motivo do acionamento, extensão estimada, produtos, prazo, base existente a aproveitar e responsável pela fiscalização. O preço referencial integra o orçamento classificado.

15.13. A execução deverá ser conduzida por profissional legalmente habilitado para as atividades efetivamente realizadas, com emissão de ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente quando exigível pela legislação profissional. A contratada indicará o responsável técnico antes da ordem de início do serviço especializado.

15.14. Todo levantamento de campo será acompanhado presencialmente, em toda a extensão percorrida, por fiscal municipal designado ou por servidor formalmente designado para apoio à fiscalização, no mesmo deslocamento da equipe da contratada, e, quando necessário à identificação do percurso, por condutor indicado pelo Município ou outro agente que conheça a rota. A participação municipal não transfere à Administração a responsabilidade técnica pelos produtos da contratada.

15.14.1. A ordem de serviço fixará o calendário das atividades de campo, ajustado previamente com o Município. A contratada não iniciará atividade de campo sem a presença do fiscal ou do servidor designado, e somente a extensão levantada com acompanhamento presencial registrado e conferida pela fiscalização será medida.

15.14.2. Cada jornada de campo será registrada em diário de campo, conforme o Anexo XIII, com data, rota, horários de início e término, extensão percorrida, identificação do arquivo da trilha do levantamento e ocorrências, assinado pelo fiscal e pelo responsável técnico ao final da jornada.

15.14.3. As etapas de processamento serão acompanhadas pela conferência dos arquivos intermediários e finais. A entrega dos produtos ocorrerá em reunião de conferência com o fiscal, que poderá determinar a verificação de trechos em campo antes do aceite.

15.15. Os produtos mínimos do item 71 compreenderão, conforme a ordem de serviço: arquivo vetorial ou formato interoperável equivalente; mapa digital; mapa em PDF; memória da extensão; identificação do percurso, pontos relevantes e trechos críticos; registro da data e método do levantamento; relatório das alterações em relação à base anterior; e responsabilidade técnica quando aplicável.

15.16. Os arquivos deverão ser entregues em formato aberto ou amplamente interoperável, com sistema de referência indicado, metadados mínimos e estrutura que permita reutilização pela Administração e integração com os controles do item 70, sem dependência exclusiva de software proprietário.

15.17. O recebimento do item 71 exigirá conferência documental e técnica pelo Município, inclusive correspondência entre ordem de serviço, diário de campo, trilha do levantamento, registros do rastreamento da rota, extensão abrangida e produtos entregues. Divergência, arquivo corrompido, ausência de produto obrigatório, duplicidade ou levantamento não executado ensejará correção ou glosa da parcela afetada.

15.17.1. O produto do item 71 não altera, por si, a quilometragem autorizada para os itens 01 a 68. A extensão de cada rota somente será alterada por ato do Município contratante, registrado no instrumento operacional municipal, e produzirá efeito na medição a partir da data da validação, sem efeito retroativo. Quando a extensão apurada divergir da extensão autorizada em mais de 3% (três por cento), o Município verificará a divergência em campo ou por meio independente antes da validação, registrando o método utilizado.

15.17.2. A validação da extensão caberá ao gestor do contrato ou a outra autoridade municipal designada, com base no relatório do fiscal que acompanhou o levantamento.

15.18. É vedado remunerar no item 71 o rastreamento contínuo do item 70 ou cobrar novamente por levantamento de campo que não tenha sido repetido. Havendo base aproveitável, a ordem de serviço deverá limitar a prestação à conferência, complementação ou atualização efetivamente necessária.

16 - DA PROVA DE CONCEITO DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

16.1. A Prova de Conceito - POC será aplicada exclusivamente à licitante considerada apta quanto aos requisitos de habilitação sujeitos à antecipação e provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa competitiva, a abertura do orçamento, a negociação e a análise provisória da aceitabilidade global e unitária da proposta, e antes de sua aceitação definitiva, para comprovar as funcionalidades mínimas do item 70.

16.1.1. A POC integra o julgamento da proposta e não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida na habilitação antecedente. Sua realização após a disputa evita mobilização de estrutura para proposta economicamente inaceitável e preserva a avaliação concreta da solução ofertada pela primeira colocada provisória.

16.2. Concluída a análise provisória da aceitabilidade, a licitante será convocada pelo sistema, com indicação de data, horário, forma de realização (presencial, em local indicado na sede do CINF-AMNOR, remota ou híbrida) e roteiro de testes do Anexo VIII deste Termo. A sessão de POC será realizada entre o 3º (terceiro) e o 5º (quinto) dia útil seguinte à convocação, devendo a licitante disponibilizar ambiente, credenciais, equipamentos e demais recursos até o horário de início. A sessão será registrada em ata, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes.

16.3. A POC terá critérios objetivos previstos no Anexo VIII deste Termo. Todos os requisitos obrigatórios deverão ser atendidos. Funcionalidades desejáveis não terão caráter eliminatório nem poderão compensar ausência de requisito obrigatório.

16.4. Não serão aceitas funcionalidades meramente prometidas, em desenvolvimento ou demonstradas por apresentação sem operação real. Poderá ser admitida correção de configuração ou falha formal durante a sessão ou no prazo máximo de 1 dia útil, desde que a função já exista e não seja desenvolvida após a convocação.

16.5. A Administração poderá utilizar veículo, simulador ou equipamento de teste, preservar evidências, gravar a sessão e solicitar exportações. O resultado será motivado, assegurada vista aos interessados nos limites legais.

16.6. A reprovação definitiva implicará a desclassificação da proposta e a convocação da licitante subsequente, respeitada a ordem e as mesmas condições de avaliação.

17 - DA CONTINUIDADE E DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

17.1. A Contratada deverá assegurar continuidade durante todo o calendário e manter plano de contingência regional e local, com substitutos, oficinas, guincho, comunicação, bases, escalonamento e responsáveis.

17.2. Não se exige percentual abstrato de frota ociosa. Exige-se capacidade real e comprovada de resposta, compatível com as rotas, distâncias, capacidades, necessidades específicas de atendimento e horários dos contratos assumidos.

Evento	Providência e prazo mínimo
Falha antes da partida	Comunicação em até 10 minutos e substituição em tempo de preservar o horário, sempre que materialmente possível.
Falha durante a rota	Parada segura, proteção dos estudantes, comunicação imediata e despacho da contingência em até 15 minutos.
Retomada	Até 120 minutos; excepcionalmente até 180 minutos em rota rural remota, mediante justificativa e registro.
Ausência de condutor ou monitor	Substituto regular antes da partida; rota não inicia sem monitor obrigatório.
Via ou clima	Preservar a segurança, comunicar e utilizar alternativa somente com autorização, salvo emergência imediata.
Acidente ou sinistro	Acionar socorro, autoridades e Administração; proteger usuários; apresentar relatório preliminar em até 24 horas.

17.3. Os prazos de retomada não autorizam espera insegura. A Contratada deverá adotar a solução mais rápida e adequada, inclusive transbordo seguro, veículo compatível e comunicação aos responsáveis, conforme protocolo municipal.

17.4. Falhas repetidas, ausência de substitutos ou plano meramente formal poderão ensejar reforço, substituição de meios, execução por terceiro às custas da Contratada quando legalmente cabível, sanção e extinção.

18 - DA SELEÇÃO, PROPOSTA, JULGAMENTO E EXEQUIBILIDADE

18.1. O fornecedor será selecionado por Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, critério de menor preço global do lote único regional, com inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa no edital.

18.1.1. A inversão de fases é motivada pelas características concretas desta contratação: lote único regional de elevada materialidade, execução continuada em 10 Municípios, 652 rotas técnicas, 64 subitens ativos, necessidade de mobilização coordenada, contingência regional e local e impacto direto sobre a continuidade do calendário escolar.

18.1.2. A antecipação da habilitação permitirá verificar, antes da competição econômica, se os interessados possuem aptidão jurídica, técnico-operacional e econômico-financeira mínima para assumir a solução regional integrada, reduzindo o risco de formação de preços por licitantes sem capacidade demonstrada, de exclusões sucessivas após os lances, de reabertura reiterada da disputa e de atraso na mobilização dos serviços.

18.1.3. Constituem benefícios específicos esperados: a) confirmação prévia da experiência operacional compatível; b) verificação antecipada da estrutura de consórcio, cooperativa ou subcontratação pretendida e dos elementos mínimos do plano preliminar de mobilização (subitem 19.3.5); c) avaliação da capacidade econômico-financeira antes da disputa; d) redução do risco de colapso da adjudicação e de descontinuidade do transporte; e) concentração da etapa competitiva entre licitantes previamente habilitados; e f) maior previsibilidade para a mobilização regional.

18.1.4. Para impedir que a inversão produza restrição indevida, serão observadas a proporcionalidade das exigências, a admissão de somatório de atestados, consórcios empresariais e cooperativas compatíveis, a inexistência de exigência de propriedade prévia da frota, a possibilidade de diligência e saneamento de falhas formais e a distinção entre ausência material de requisito e irregularidade documental sanável.

18.1.5. Até a data e o horário de abertura da sessão, os licitantes encaminharão, exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, os documentos relativos aos requisitos de habilitação sujeitos à análise antecedente, excetuados os de regularidade fiscal, e a proposta inicial, com o valor global do lote e a planilha oficial preenchida. A proposta permanecerá sigilosa e inacessível à Administração, aos demais licitantes e ao público até a conclusão da habilitação antecedente, vedadas sua abertura, visualização, classificação ou utilização na análise dos documentos de habilitação. Concluída essa análise, somente as propostas dos licitantes declarados aptos serão abertas e participarão da etapa de lances.

18.1.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

18.1.7. A sequência procedimental será: recebimento dos documentos relativos à habilitação antecedente, excetuada a regularidade fiscal, e das propostas iniciais, mantidas sigilosas; análise e decisão quanto à aptidão dos licitantes para ingresso na fase competitiva; abertura das propostas dos licitantes aptos; disputa de lances em modo aberto; abertura do orçamento classificado; negociação e análise provisória da aceitabilidade global e unitária; realização da

POC; julgamento definitivo da proposta; verificação da regularidade fiscal do primeiro colocado; fase recursal; adjudicação e homologação, conforme disciplina detalhada no edital.

18.1.8. A intenção de recorrer será manifestada imediatamente após a decisão sobre a habilitação antecedente, inclusive pelos licitantes declarados inaptos, e após o julgamento da proposta, sob pena de preclusão, nos momentos definidos no edital. As razões recursais serão apresentadas em fase única, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurado o exame conjunto das matérias impugnadas.

18.1.9. A motivação da inversão de fases é a constante deste item 18.1, aprovada pela autoridade competente juntamente com este Termo, e será reproduzida no edital.

18.1.10. Adota-se o modo de disputa aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021), com lances públicos e sucessivos entre os licitantes aprovados na habilitação antecedente. Com orçamento sigiloso e julgamento pelo preço global, a sucessão de lances revela o preço de mercado pela própria disputa, sem ancoragem nos limites administrativos, que somente serão divulgados após a etapa de lances.

18.2. Não será exigida garantia de proposta. A garantia de execução, exigida em cada contrato municipal, observará o item 22 deste Termo e complementa a habilitação proporcional, a diligência de exequibilidade, os controles de mobilização e fiscalização, as glosas, as sanções, o cadastro de reserva, a contingência e o protocolo de transição.

18.3. A licitante deverá apresentar proposta para todos os 64 subitens ativos e respectivas quantidades máximas, na planilha eletrônica oficial (Anexo V do Edital), contendo preços unitários, totais, valor global, prazo de validade mínimo de 90 dias, declaração de integralidade dos custos e, para o item 69, a indicação do acordo, convenção ou dissídio coletivo ao qual a proposta se vincula, observadas as diferentes unidades de medição dos itens 69, 70 e 71.

18.4. Os preços unitários deverão ser compatíveis com os limites internos definidos no orçamento classificado. Não serão admitidos preços negativos, simbólicos, irrisórios, condicionados, com custo omitido ou incompatíveis com a execução. A aferição definitiva ocorrerá após a abertura do orçamento, nos termos do subitem 18.7-A.

18.5. Os lances incidirão sobre o valor global. O percentual de redução obtido entre a proposta inicial e o valor global final será aplicado proporcionalmente aos preços unitários iniciais, vedada a redistribuição posterior do desconto entre subitens.

18.6. O fator de redução será calculado pela divisão do valor global final pelo valor global inicial. Cada preço unitário final corresponderá ao preço unitário inicial multiplicado pelo fator. Resíduos de arredondamento serão ajustados para baixo, sem superar o valor global final.

18.7. A aceitabilidade será verificada quanto ao valor global e quanto a cada preço unitário. A melhor proposta global será desclassificada se qualquer unitário permanecer acima do respectivo limite de aceitabilidade, inexequível ou incompatível, após negociação e diligência.

18.7-A. Encerrada a etapa competitiva, a Administração divulgará o orçamento estimado e os limites unitários de aceitabilidade antes da negociação e da análise definitiva da proposta classificada em primeiro lugar, preservando-se até esse momento o sigilo previsto no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. A análise de exequibilidade considerará combustível, salários, encargos, manutenção, pneus, depreciação ou locação, coberturas legalmente exigíveis, tecnologia, bases, contingência, subcontratação, tributos, administração e lucro. Percentual matemático isolado não será suficiente para concluir pela inexequibilidade ou exequibilidade.

18.9. A Administração poderá solicitar planilha de custos, contratos de disponibilidade, cotações, convenções coletivas, consumo, metodologia, rede operacional e demais evidências, preservado o sigilo empresarial legítimo e o contraditório.

18.10. Nos termos do art. 4º, § 1º, I, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam a este certame os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o empate ficto, o direito de preferência e a regularização fiscal e trabalhista tardia, porque o valor anual estimado do lote único regional, unidade de disputa e de adjudicação, supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte é livre, isoladamente, em consórcio ou por meio de cooperativa, em igualdade de condições.

18.11. Os preços unitários serão expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, e o valor total de cada subitem corresponderá ao produto da quantidade máxima pelo preço unitário, também com 2 (duas) casas decimais; o valor global do lote será a soma dos valores totais dos subitens. A planilha eletrônica oficial (Anexo V do Edital) prevalecerá quanto às fórmulas, sem alterar as especificações deste Termo.

19 - DA HABILITAÇÃO ANTECEDENTE E DA QUALIFICAÇÃO

19.1. A habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento e observará os arts. 17, § 1º, e 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. As exigências serão limitadas ao necessário para demonstrar aptidão jurídica, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, preservada a exigência posterior da regularidade fiscal na forma do subitem 19.1.1-A.

19.1 - Da habilitação jurídica, social e trabalhista e da regularidade fiscal posterior

19.1.1. Na habilitação antecedente serão examinados os atos constitutivos e documentos de representação, as declarações legais, a regularidade social e trabalhista exigível, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, na forma do edital, sem antecipação dos documentos de regularidade fiscal referidos no art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1-A. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado. Não se aplica o prazo de regularização fiscal da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do subitem 18.10.

19.1.2. Empresa em recuperação judicial poderá participar quando demonstrar capacidade de execução e atendimento dos requisitos, sem exigência de menção textual específica a contratos públicos no plano de recuperação.

19.1.3. Antes da inabilitação, a Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações relativas a fatos existentes na data da sessão, confirmar autenticidade, corrigir erro material e sanear falha formal, vedada a criação posterior de condição substancial de habilitação inexistente no momento próprio. A decisão deverá distinguir deficiência material de irregularidade documental sanável e ser motivada.

19.2 - Da qualificação econômico-financeira

19.2.1. Serão exigidos certidão de falência ou insolvência, balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações dos 2 últimos exercícios sociais, ressalvadas as hipóteses legais para empresas constituídas há menos tempo.

19.2.2. Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral deverão ser iguais ou superiores a 1,00, apurados pelas fórmulas definidas no edital. Resultado inferior em qualquer índice implicará inabilitação, após diligência para confirmação da memória de cálculo, não sendo admitida exigência superveniente e discricionária de patrimônio líquido em substituição ao critério publicado.

19.2.2-A. A adoção dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, com resultado mínimo de 1,00, justifica-se pela continuidade, pela materialidade e pela dispersão regional da execução, que exigem capacidade para suportar obrigações de curto e longo prazo. Não serão exigidos índice de rentabilidade, lucratividade, faturamento mínimo ou indicador não usual, nem capital ou patrimônio líquido mínimo.

19.2.3. No caso de consórcio empresarial, os requisitos poderão ser somados e distribuídos entre os integrantes conforme a lei e o edital. Não será exigido acréscimo econômico-financeiro além do tecnicamente justificado.

19.3 - Da qualificação técnico-operacional

19.3.1. A licitante deverá apresentar atestado ou conjunto de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de transporte coletivo de passageiros, transporte escolar, fretamento contínuo ou serviço similar de complexidade operacional equivalente.

19.3.2. Para a parcela principal de transporte, a capacidade técnico-operacional poderá ser demonstrada, alternativamente, por uma das métricas de quilometragem executada ou de rotas/veículos operados simultaneamente, conforme a tabela abaixo.

Métrica	Quantidade mínima	Regra
Quilometragem executada	1.559.355,60 km	Correspondente a 10% da quantidade anual; admitido somatório de atestados.
Rotas ou veículos simultâneos	65	Aproximadamente 10% das rotas; deve haver evidência de operação simultânea.

19.3.2-A. A Prova de Conceito do item 70 constitui etapa de avaliação da conformidade da solução ofertada, integra o julgamento da proposta e não substitui nem compensa a comprovação da capacidade técnico-operacional para a execução do transporte.

19.3.2-B. Os quantitativos mínimos correspondem a aproximadamente 10% da dimensão anual da parcela principal ou das rotas simultâneas e foram definidos como patamar suficiente para evidenciar experiência operacional relevante, sem exigir reprodução da escala integral do lote. A exigência recai sobre a parcela principal e admite somatório de atestados, preservando proporcionalidade e competitividade.

19.3.3. Não será exigida experiência idêntica nos 10 Municípios, nas 652 rotas, em todas as capacidades, em todas as condições de via ou em contrato único. Será admitido o somatório, inclusive de períodos concomitantes, desde que a soma não conte a mesma execução em duplicidade.

19.3.4. Os atestados deverão identificar objeto, período, quantidades, local, emitente e desempenho, admitida diligência para verificar autenticidade e equivalência. Certidões, notas fiscais, contratos e relatórios poderão ser solicitados como complemento, não como substituição arbitrária do atestado.

19.3.5. Na habilitação antecedente, cada licitante apresentará plano preliminar de mobilização, de caráter demonstrativo, contendo, no mínimo: a) fontes previstas de disponibilização da frota (própria, locada, arrendada, cedida, de consorciada ou de subcontratada); b) bases de apoio previstas; c) estrutura de pessoal, inclusive condutores, monitores e prepostos; d) tecnologia prevista para o rastreamento e para o item 71; e) parceiros previstos; f) parcelas que pretende subcontratar, observado o limite do subitem 21.5; e g) estrutura de contingência. O plano não exigirá propriedade dos veículos, contratos definitivos, pré-contratos ou mobilização antecipada.

19.3.5-A. A análise do plano limitar-se-á à verificação objetiva da presença dos elementos mínimos do subitem 19.3.5 e de sua coerência formal com este Termo, entendida como a indicação de solução para cada um dos dez Municípios participantes e para os itens 69, 70 e 71, sem pontuação, comparação entre licitantes ou juízo de mérito sobre a estratégia operacional. A falta de elemento mínimo ensejará diligência para complementação em 2 (dois) dias úteis, e somente a não complementação acarretará a inabilitação.

19.3.6. Veículos, condutores, monitores, coberturas legalmente exigíveis, autorizações, inspeções e equipamentos individualizados serão comprovados na mobilização contratual.

19.3.7. Os itens 70 e 71 não ensejarão exigência de parceria, pré-contrato ou disponibilidade de empresa especializada como condição de apresentação da proposta. A capacidade de execução será demonstrada de forma proporcional aos requisitos de habilitação aplicáveis e, quando houver subcontratação autorizada ou responsabilidade profissional específica, os documentos correspondentes serão apresentados antes da execução da parcela.

20 - DA VISTORIA FACULTATIVA

20.1. Não será exigida vistoria prévia obrigatória. A Administração disponibilizará informações técnicas suficientes para a formação da proposta, inclusive distribuição municipal, perfis, faixas, condição das vias e demais dados não protegidos.

20.2. A visita técnica será facultativa e poderá ser agendada com os Municípios. A ausência de visita não autoriza alegação de desconhecimento de informação disponibilizada, mas não transfere ao licitante o risco por dado essencial omitido ou incorreto pela Administração.

20.3. A participação não poderá ser condicionada a certificado de visita ou renúncia absoluta a direitos decorrentes de alteração material de informação ou de fato superveniente.

21 - DOS CONSÓRCIOS EMPRESARIAIS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, como salvaguarda competitiva da dimensão regional do lote, mediante compromisso de constituição, indicação da líder, responsabilidade solidária e observância das regras do edital.

21.2. A mesma empresa não poderá participar simultaneamente de mais de um consórcio concorrente nem isoladamente e em consórcio na mesma licitação.

21.3. Será admitida a soma das capacidades técnica e econômico-financeira dos consorciados, conforme a legislação. A execução e a distribuição interna não afastarão a responsabilidade solidária perante a Administração.

21.4. Cooperativas poderão participar quando atenderem ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021, demonstrarem compatibilidade de seu regime com a execução, observarem autonomia dos cooperados e não configurarem intermediação irregular de mão de obra ou subordinação incompatível.

21.5. A subcontratação parcial poderá ser autorizada até o limite de 40% do valor anual de cada contrato municipal, desde que indicada no plano preliminar de mobilização ou requerida posteriormente com justificativa, documentos e aprovação prévia.

21.6. A Contratada deverá executar diretamente a gestão regional, a governança de dados, os prepostos, o controle da operação e a parcela predominante do contrato. É vedada subcontratação total, cessão da Ata, mera intermediação, pagamento direto à subcontratada ou transferência de responsabilidade. Não caracteriza cessão a sucessão decorrente de fusão, cisão ou incorporação, admitida mediante prévia anuência do contratante, desde que a sucessora atenda aos requisitos de habilitação, assuma integralmente as obrigações e não haja prejuízo à execução.

21.7. A subcontratada deverá cumprir os requisitos aplicáveis aos veículos, profissionais, regularidade, proteção de dados e segurança. A Contratada responderá integralmente por atos, falhas, salários, encargos, danos e sanções.

21.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo impeditivo com dirigente do contratante, agente da licitação, gestor ou fiscal, ou parentesco até o terceiro grau, na forma da Lei nº 14.133/2021.

22 - DAS RESPONSABILIDADES E DAS COBERTURAS LEGALMENTE EXIGÍVEIS

22.1. Será exigida, em cada contrato municipal, garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao primeiro ano do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 24, § 1º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, considerados a predominância de mão de obra na monitoria, a essencialidade do serviço e a concentração da execução em um único contratado para os dez Municípios.

22.1.1. Caberá à Contratada optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia será prestada até a assinatura do contrato municipal; na modalidade seguro-garantia, observar-se-á o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e a apólice atenderá às condições do art.

24, § 2º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas.

22.1.2. A garantia será complementada nas alterações de valor, renovada nas prorrogações e liberada após a execução integral do contrato, descontados os valores devidos ao Município.

22.2. A garantia não limita a responsabilidade da Contratada por danos, inadimplemento, multas, obrigações trabalhistas, transição, restituição de valores ou demais consequências previstas em lei e no contrato.

22.3. A contratação não estabelecerá cobertura securitária adicional específica além das coberturas que sejam legalmente exigíveis para os veículos, atividades e responsabilidades envolvidas. A Contratada deverá comprovar, na mobilização e durante a execução, as coberturas obrigatórias aplicáveis, sem prejuízo de sua responsabilidade civil integral por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

Controle	Exigência
Coberturas obrigatórias	Somente as legalmente exigíveis para o veículo, atividade ou responsabilidade.
Comprovação	Na mobilização e sempre que houver renovação ou substituição.
Vigência	Manutenção durante o período legalmente exigível.
Responsabilidade	A insuficiência de cobertura não afasta a responsabilidade integral da Contratada.
Cobertura adicional	Somente mediante fundamento legal/técnico específico e formalização cabível.

22.4. Eventual exigência superveniente de cobertura adicional somente poderá ser adotada quando houver fundamento legal ou técnico específico, compatibilidade econômica e formalização no instrumento juridicamente cabível, sem alteração unilateral indevida da equação contratual.

22.5. Franquia, exclusão de cobertura, insuficiência ou recusa de seguradora não afastam a responsabilidade da Contratada pelos danos e obrigações que lhe sejam imputáveis.

23 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução será acompanhada por um ou mais fiscais especialmente designados por cada Município, sem prejuízo da gestão da Ata pelo CINF-AMNOR e do apoio técnico consorcial.

Agente	Responsabilidades principais
CINF-AMNOR	Gerenciar Ata, saldos, preços, cadastro de reserva, publicações, comunicações comuns e ocorrências sistêmicas.
Equipe consorcial	Painéis, apoio, auditoria amostral, acompanhamento de riscos e consolidação de informações.
Gestor municipal	Gerir contrato, alterações, prorrogações, sanções, recebimento definitivo, liquidação e pagamentos.
Fiscal técnico	Conferir rotas, veículos, profissionais, GPS, execução, medição, ocorrências, glosas e recebimento provisório.
Fiscal administrativo	Verificar regularidade, coberturas legalmente exigíveis, documentos trabalhistas e obrigações administrativas.
Preposto da Contratada	Coordenar operação, comunicação, contingência, substituições e correção das falhas.

23.1.1. O gestor e os fiscais serão designados preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, nos termos dos arts. 7º, I, e 117 da Lei nº 14.133/2021, com justificativa quando a designação recair sobre ocupante exclusivamente de cargo em comissão. Antes da ordem de início, o CINF-AMNOR e os Municípios promoverão a capacitação dos gestores e fiscais municipais e do gestor da Ata no uso do rastreamento, na medição por quilômetro, nas glosas e no aceite do item 71.

23.2. A fiscalização será orientada por risco, com prioridade a rotas longas, não pavimentadas, com necessidades específicas de atendimento, com monitor(a), falhas anteriores, divergências de quilometragem, indisponibilidade de GPS ou ocorrências de segurança.

23.2.1. No item 71, a fiscalização será presencial nas atividades de campo, na forma dos subitens 15.14 a 15.14.3, e o fiscal confrontará a trilha do levantamento com os registros do rastreamento da rota antes de propor o aceite.

23.3. A fiscalização registrará ocorrências, notificações, prazos, respostas, evidências, glosas e decisões em sistema ou processo próprio. Determinações que ultrapassem sua competência serão encaminhadas ao gestor.

23.4. A Contratada deverá franquear acesso às informações e aos meios vinculados ao contrato, respeitados segurança, proteção de dados e direitos trabalhistas. A fiscalização não poderá exercer subordinação direta sobre empregados nem gerir escalas, férias, salários ou disciplina interna.

23.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por falhas, danos, encargos, irregularidades ou atos de subcontratadas.

23.6. O CINF-AMNOR poderá realizar auditoria amostral, solicitar dados consolidados, comparar preços, rotas e indicadores e recomendar providências, sem substituir o ateste e a competência sancionadora do Município contratante.

24 - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO IMR E DAS GLOSAS

24.1. A medição dos serviços de transporte, monitoria e rastreamento será consolidada mensalmente e deverá relacionar, no mínimo: Município, contrato, rota, competência, subitem, veículo, condutor, quilômetros autorizados e aceitos, deslocamentos programados, cobertura diária de monitoria, validade diária dos dados de rastreamento, frações mensais aceitas dos itens 69 e 70, ocorrências, glosas e valor. O item 71 será medido por ordem de serviço e termo de recebimento próprios, podendo ser consolidado na mesma competência financeira.

Componente	Critério de medição	Cálculo
Itens 01 a 68	Quilômetros autorizados e efetivamente executados, comprovados e aceitos.	KM aceito x preço unitário
Item 69	Serviço-mês de monitoria, com controle diário e proporcionalização das ausências.	Preço do serviço-mês x fração mensal aceita
Item 70	Serviço-mês de rastreamento, conforme ativação, disponibilidade, dados válidos e SLA.	Preço do serviço-mês x fração mensal aceita
Item 71	KM de rota técnica efetivamente submetido ao serviço, nos limites da ordem de serviço, processado, entregue e aceito.	KM aceito x preço contratual

24.1.1. A fração aceita do item 69 será calculada pela razão entre os deslocamentos programados com monitoria comprovada e o total de deslocamentos programados na competência. A fração aceita do item 70 será calculada pela razão entre os deslocamentos programados com dados válidos e recuperáveis e o total de deslocamentos programados. O valor de cada serviço-mês será o preço contratual multiplicado pela respectiva fração, limitado a 1,00, observadas as exclusões formalmente determinadas pelo Município.

24.2. Até o 2º dia útil do mês subsequente, a Contratada apresentará boletim, memória e documentos. O fiscal técnico terá até 5 dias úteis para conferir e poderá solicitar correção em até 3 dias úteis. A nota fiscal será emitida após autorização da medição.

24.3. O recebimento provisório ocorrerá após a conferência técnica. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou comissão em até 5 dias úteis contados do recebimento provisório, sem prejuízo da responsabilidade por irregularidade posteriormente identificada.

24.4. A documentação incluirá, conforme aplicável: boletim de medição; memória; relatórios de GPS; evidências alternativas; relação de veículos, condutores e monitores; ocorrências; substituições; glosas; produtos e termo de recebimento do item 71; regularidade e documentos trabalhistas solicitados de modo proporcional ao risco.

24.5. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR utilizará os seguintes parâmetros:

Indicador	Meta	Consequência econômica
Cobertura das rotas programadas	≥ 99%	Não pagamento da rota não realizada e apuração de reincidência.
Pontualidade	≥ 95%	Desconto de 1% entre 90% e 94,99%; 2% entre 85% e 89,99%; 4% abaixo de 85%, sobre a parcela mensal afetada.
Monitor(a) obrigatória	100%	Glosa proporcional ou integral do item 69 conforme cobertura mensal comprovada.
Dados válidos do rastreamento	≥ 99%	Glosa proporcional ou integral do item 70 conforme disponibilidade e dados válidos da competência.
Regularidade dos meios	100%	Afastamento do veículo/profissional até regularização e glosa do serviço afetado.
Superlotação	0 ocorrência	Interrupção segura, glosa integral da rota e apuração de infração muito grave.
Substituição	Prazo da contingência	Glosa do período não atendido e apuração de sanção.
Produtos do item 71	100% conformes à ordem de serviço	Correção sem ônus e glosa da parcela não aceita; apuração de reincidência.

24.5.1. Considera-se pontual a viagem cuja chegada à unidade escolar, na ida, ou partida da unidade, no retorno, ocorra dentro da janela operacional fixada pelo Município no instrumento operacional da rota, aferida pelos registros do item 70 ou, na sua falta, por evidência complementar. O índice mensal de pontualidade de cada rota corresponde ao número de viagens pontuais dividido pelo total de viagens programadas e realizadas. O desconto incide sobre o valor mensal medido da rota afetada nos itens 01 a 68. Atrasos causados por fato da Administração, interdição de via ou evento formalmente reconhecido serão excluídos do cálculo.

24.6. A glosa limita o pagamento ao serviço efetivamente entregue ou ao nível de resultado alcançado; a sanção pune o inadimplemento. Poderão coexistir quando possuírem fundamentos distintos, sem duplicidade punitiva pelo mesmo efeito.

24.7. Não será aplicada glosa automática por ausência pontual de sinal quando houver armazenamento offline, sincronização posterior e evidência suficiente. Desligamento, adulteração, falta recorrente de histórico ou não apresentação injustificada ensejarão glosa e apuração.

24.8. A glosa deverá ser motivada, quantificada e comunicada, permitindo manifestação. A parte incontroversa será recebida, liquidada e paga no prazo regular.

25 - DO PAGAMENTO

25.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo ou da apresentação regular da nota fiscal e dos documentos exigidos, o que ocorrer por último, e o pagamento será realizado pelo respectivo Município contratante em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, mediante transferência para conta indicada pela Contratada, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e a legislação aplicável.

25.2. A nota fiscal será emitida em nome do Município contratante, com identificação do contrato, competência, subitens, quantidades, preços, valor bruto, glosas, retenções e valor líquido.

25.3. Erro, divergência ou documento incompleto suspenderá o prazo apenas quanto à parcela afetada, reiniciando-se após a correção. A parcela incontroversa deverá ser paga no prazo ordinário.

25.4. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente devidas. Tratamento diferenciado dependerá de comprovação válida da condição tributária, inclusive Simples Nacional.

25.5. A Contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade. Pendência não relacionada diretamente à parcela não autoriza retenção desproporcional, devendo ser observados o devido processo e o pagamento do incontroverso.

25.6. No atraso imputável à Administração, o valor devido será atualizado pro rata die pelo IPCA ou índice que o substitua, desde o vencimento até o pagamento, sem prejuízo das demais regras legais.

25.7. O pagamento não implica aceitação de irregularidade oculta, liberação de responsabilidade ou impedimento de revisão da medição quando comprovado erro, fraude ou pagamento indevido.

25.8. O CINF-AMNOR não será responsável por pagamento de contratos municipais, cabendo-lhe apenas a gestão da Ata e dos controles comuns.

26 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Os preços dos itens 01 a 68, 70 e 71 serão reajustados após interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, 23 de outubro de 2026, data do Mapa de Formação de Preços, pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, ou índice que o substitua, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. O item 69, por possuir predominância de mão de obra, será repactuado mediante demonstração analítica da variação dos custos, vinculando-se os custos de mão de obra ao acordo, à convenção ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, indicado pela licitante na proposta, e os demais custos à data de apresentação da proposta, nos termos do art. 135, I e II, da Lei nº 14.133/2021, vedada duplicidade com reajuste.

26.3. O pedido de reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado com memória, documentos e planilha, durante a vigência. A Administração decidirá em até 1 (um) mês, contado da entrega da documentação completa (art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), admitida prorrogação motivada por igual período.

26.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências

incalculáveis, que inviabilize a execução como pactuada, mediante nexo, impacto e prova analítica.

26.5. Variações ordinárias de combustível, pneus, salários, manutenção, inflação, demanda e produtividade integram o risco empresarial e os mecanismos ordinários de reajuste ou repactuação, não gerando recomposição automática.

26.6. Durante a vigência da Ata, o CINF-AMNOR acompanhará a compatibilidade dos preços. Se o preço registrado ficar superior ao mercado, convocará os fornecedores para redução; se o mercado superar o registrado e o compromisso se tornar comprovadamente inviável, serão adotadas negociação, liberação ou cancelamento, conforme os arts. 41 a 43 da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025.

26.7. As alterações de preços registrados e contratuais dependem de decisão formal e do instrumento cabível (apostila, no reajuste e na repactuação; termo aditivo, na revisão). Os efeitos financeiros observarão os marcos legais: no reajuste, o aniversário da data-base do orçamento estimado; na repactuação, as datas do art. 135 da Lei nº 14.133/2021; na revisão, a data do evento comprovado. Enquanto pendente o pedido, a Contratada deverá manter a execução.

27 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

27.1 - Das obrigações do CINF-AMNOR

27.1.1. conduzir e gerenciar a Ata, mantendo registro de fornecedores, preços, participantes e saldos;

27.1.2. promover publicações, convocações, cadastro de reserva, negociações, revisões e cancelamentos no âmbito de sua competência;

27.1.3. manter repositório dos documentos comuns e canal de comunicação com participantes e fornecedores;

27.1.4. acompanhar a evolução dos preços e os riscos sistêmicos da contratação;

27.1.5. prestar apoio técnico, promover com os Municípios a capacitação dos gestores e fiscais antes da ordem de início e realizar auditorias amostrais, sem substituir a fiscalização municipal;

27.1.6. não assumir obrigações orçamentárias, financeiras, trabalhistas ou contratuais dos Municípios.

27.2 - Das obrigações dos Municípios contratantes

27.2.1. confirmar a necessidade, a parcela terceirizada, os subitens e as quantidades;

27.2.2. realizar verificação contemporânea da vantagem do preço quando contratar subitem específico do grupo;

27.2.3. indicar dotação, emitir empenho, formalizar contrato e ordem de início;

27.2.4. validar e manter atualizadas as informações essenciais das rotas;

27.2.5. designar gestor, fiscais e substitutos, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes, com capacitação prévia à ordem de início e segregação de funções;

27.2.6. aprovar mobilização, veículos, profissionais, coberturas legalmente exigíveis, subcontratadas e sistema;

27.2.7. acompanhar, medir, glosar, receber, liquidar, pagar e processar sanções;

27.2.8. comunicar ao CINF-AMNOR contratações, saldos, alterações e ocorrências relevantes;

27.2.9. proteger dados pessoais e restringir o acesso às informações sensíveis;

27.2.10. evitar subordinação direta dos empregados da Contratada.

27.3 - Das obrigações da detentora da Ata e da Contratada

27.3.1. cumprir o edital, a Ata, este Termo, a proposta, os contratos e as ordens formais;

27.3.2. mobilizar e manter veículos, profissionais, estrutura, tecnologia, coberturas legalmente exigíveis e contingência suficientes;

27.3.3. utilizar somente meios aprovados, comunicando substituições e ocorrências;

27.3.4. assumir salários, encargos, combustível, manutenção, peças, coberturas legalmente exigíveis, tributos e demais custos;

27.3.5. manter preposto regional, responsáveis locais e canais de atendimento;

27.3.6. cumprir rotas, horários, capacidade, necessidades específicas formalmente identificadas, monitor(a), rastreamento e segurança;

27.3.6-A. quando acionado o item 71, mobilizar responsável técnico e equipe compatível, aproveitar bases existentes, cumprir a ordem de serviço, produzir os arquivos e relatórios exigidos, emitir responsabilidade técnica quando cabível e promover correções sem ônus quando os produtos forem rejeitados por desconformidade imputável à Contratada;

27.3.7. impedir superlotação, passageiros não autorizados e uso incompatível;

27.3.8. comunicar imediatamente falhas, interrupções, acidentes, desvios e riscos;

27.3.9. produzir, guardar, exportar e disponibilizar registros de execução;

27.3.10. manter habilitação, regularidade, coberturas legalmente exigíveis, autorizações e inspeções;

27.3.11. responder por danos causados à Administração, usuários ou terceiros;

27.3.12. cumprir a legislação trabalhista, de trânsito, ambiental, de dados e de proteção infantojuvenil;

27.3.13. fiscalizar suas subcontratadas e responder por elas;

27.3.14. cooperar com auditorias, investigações, transição e continuidade;

27.3.15. informar conflito de interesses, fraude, tentativa de manipulação ou irregularidade relevante.

28 - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA INTEGRIDADE

28.1. Cada Município será controlador dos dados pessoais tratados em seu contrato; o CINF-AMNOR será controlador dos dados necessários à gestão da Ata; a Contratada e seus provedores atuarão como operadores ou controladores, conforme a finalidade e a legislação.

28.2. O tratamento deverá se limitar às finalidades de planejamento, execução, segurança, fiscalização, medição, auditoria e prestação de contas, observados necessidade, adequação, minimização, qualidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

Tema	Obrigação mínima
Acesso	Perfis individualizados, menor privilégio, autenticação e revisão periódica.
Segurança	Criptografia quando aplicável, logs, backup, atualização, gestão de vulnerabilidades e continuidade.
Dados de crianças	Proteção reforçada, vedação de publicidade, comercialização ou uso incompatível.
Incidente	Comunicação imediatamente após dele tomar conhecimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Município contratante e, quando pertinente, ao CINF-AMNOR, com as informações necessárias às providências legais.
Suboperador	Autorização quando necessária e imposição das mesmas obrigações.
Retenção	Somente pelo prazo necessário e conforme legislação, contrato e tabela de temporalidade.
Término	Exportação, devolução, revogação de acessos e eliminação segura do que não deva ser preservado.

28.3. A Contratada não poderá divulgar rotas sensíveis, endereços, horários, imagens, localização ou dados de saúde e deficiência fora das finalidades autorizadas.

28.4. Política de privacidade, certificações, encarregado de dados ou programa de integridade não constituirão habilitação técnica genérica. A conformidade será verificada de forma proporcional na POC, mobilização e execução.

28.5. A Contratada deverá observar a legislação anticorrupção, manter controles de integridade proporcionais, impedir fraude, conluio, vantagem indevida, manipulação de quilometragem, presença, GPS, documentos, preços ou medição e cooperar com apurações.

28.6. Programa de integridade será exigido somente nas hipóteses e prazos legais ou se adotado como obrigação contratual proporcional e previamente regulamentada, não como barreira indevida à habilitação.

29 - DA SUSTENTABILIDADE E DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

29.1. A execução deverá adotar manutenção preventiva, condução econômica, redução de marcha lenta, planejamento logístico e controle de fumaça, ruído, vazamentos e emissões, sem incentivo à velocidade ou comprometimento da segurança.

29.2. Óleos, filtros, pneus, baterias, peças, embalagens e resíduos deverão receber armazenamento, transporte, logística reversa e destinação ambientalmente adequada, por oficinas e empresas regularizadas.

29.3. A Contratada manterá registros de manutenção e destinação quando solicitados, responderá por dano ambiental e adotará providências imediatas em vazamento ou descarte irregular.

29.4. Os relatórios e comunicações serão preferencialmente digitais, com integridade e auditabilidade, reduzindo impressão sem prejudicar a documentação do processo.

29.5. Práticas ambientais não poderão reduzir a segurança, a durabilidade, o atendimento das necessidades específicas ou a qualidade do serviço.

30 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

30.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 35, § 1º, da Resolução CINF-AMNOR nº 03/2025, desde que comprovada a vantagem dos preços e mantidas as condições do fornecedor. A prorrogação não restabelece os quantitativos inicialmente registrados, considerando-se apenas o saldo remanescente por subitem e participante; a continuidade anual do atendimento será assegurada pela vigência e pela prorrogação dos contratos municipais (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), e não pela recomposição de saldos da Ata.

30.2. Os contratos terão vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo, que integra o edital, desde que a autoridade ateste o interesse e a vantagem, haja dotação, desempenho satisfatório, regularidade e manutenção da necessidade.

30.3. Contrato celebrado durante a vigência da Ata poderá produzir efeitos além de seu término, observada sua própria vigência, sem permitir novas contratações após o encerramento do registro.

30.4. Antes da prorrogação, o Município deverá consultar cadastros de sanções, verificar regularidade, desempenho, preços, saldos, riscos, vantajosidade e capacidade da Contratada, promovendo negociação quando cabível.

30.5. A prorrogação não constitui direito automático da Contratada. O Município poderá extinguir o contrato sem ônus, na data de aniversário, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o contrato não mais lhe oferecer vantagem, mediante comunicação com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

31 - DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO

31.1. Constituem infrações, além das previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: atraso de mobilização; rota não executada; ausência de veículo, condutor ou monitor; irregularidade documental; superlotação; desvio de rota; adulteração de GPS; documento falso; subcontratação irregular; negligência em acidente; abandono; violação de dados; e recusa injustificada de contratação ou correção.

31.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados competência, processo, contraditório, defesa, proporcionalidade, gravidade, dano, vantagem, cooperação, antecedentes, reincidência e integridade.

Situação	Multa e base de cálculo
Infração leve, sem prejuízo ao serviço	Advertência (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
Mora na mobilização ou no início de rota	Multa moratória de 0,5% por dia de atraso sobre o valor mensal estimado da parcela em atraso, limitada a 10% (art. 162).
Infração média: descumprimento de obrigação contratual sem prejuízo relevante ao serviço	0,5% a 2% do valor do contrato municipal celebrado.
Infração grave: inexecução parcial (art. 155, I)	2% a 5% do valor do contrato municipal celebrado.
Infração muito grave: inexecução parcial que cause grave dano ou prejuízo ao serviço (art. 155, II)	5% a 15% do valor do contrato municipal celebrado.
Inexecução total (art. 155, III)	15% a 30% do valor do contrato municipal celebrado.
Infrações dos incisos IV a VII do art. 155 (não entregar documentação, não manter a proposta, não assinar a Ata ou o contrato, retardar o certame)	5% a 10% do valor global da proposta do licitante.
Infrações dos incisos VIII a XII do art. 155 (declaração ou documento falso, fraude, conduta inidônea, atos lesivos)	15% a 30% do valor global da proposta do licitante ou do contrato celebrado.

31.3. A multa observará o mínimo de 0,5% e o máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e o percentual será fixado dentro de cada faixa conforme a natureza e a gravidade da infração, o dano, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes (art. 156, § 1º). A reincidência poderá justificar a aplicação no limite superior da faixa, mediante motivação. A multa será descontada dos pagamentos devidos, da garantia ou cobrada judicialmente.

31.4. Glosa, reparação de dano, multa e sanção restritiva poderão coexistir quando possuírem fundamentos distintos, vedada duplicidade punitiva pelo mesmo fato e efeito.

31.5. A Ata ou o contrato poderão ser cancelados ou extintos nas hipóteses legais e regulamentares, inclusive descumprimento grave, perda de condição, falência, interesse público, força maior, impossibilidade de execução, abandono ou sanção incompatível, mediante processo e medidas de continuidade.

31.6. A extinção deverá prever transição, entrega de dados, desmobilização segura, proteção dos estudantes, convocação do cadastro de reserva ou nova contratação, sem retenção indevida de informações ou equipamentos públicos.

32 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação ocorrerá em cada contratação específica, conforme orçamento do Município participante e fonte de custeio disponível.

32.2. Poderão ser utilizados recursos próprios, dotações vinculadas à educação, PNATE, PTE-MG e outras transferências ou fontes legalmente admitidas, observadas as regras de aplicação, prestação de contas e identificação da rede atendida.

32.3. O contrato de rateio destinado ao custeio institucional do CINF-AMNOR não substitui a dotação, o empenho, a liquidação e o pagamento dos contratos municipais.

32.4. Nenhuma ordem de início será emitida sem empenho e disponibilidade suficiente para a obrigação assumida, observada a programação financeira e a responsabilidade fiscal.

33 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Este Termo será interpretado em conjunto com o edital, a Ata, os contratos, as planilhas e os anexos, vedada alteração informal do objeto.

33.2. Aplicam-se a este procedimento a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025, que a regulamenta no âmbito do Consórcio.

33.3. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com apoio técnico e jurídico, observados a Lei nº 14.133/2021, as normas setoriais e os princípios da motivação, proporcionalidade, competitividade, segurança jurídica e interesse público.

33.4. Alteração material das quantidades, unidades, composição dos itens 69, 70 e 71, estratégia de lote, requisitos ou preços exigirá avaliação formal dos reflexos sobre a fase preparatória e os instrumentos subsequentes, preservada a rastreabilidade da decisão.

33.5. A via eletrônica editável e as planilhas de cálculo serão preservadas no processo com controle documental, permitindo auditoria e reconstrução dos cálculos e decisões.

33.6. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.7. O presente Termo é aprovado pela Diretora Executiva do CINF-AMNOR, na condição de autoridade competente, inclusive quanto à motivação da inversão de fases prevista no item 18.1, à justificativa técnica e econômica do lote único e aos critérios proporcionais de habilitação.

Paracatu/MG, 28 de outubro de 2026.

Marília Nicole Batista Oliveira

Diretora Executiva e Autoridade Competente

ANEXO I - LOTE ÚNICO - SUBITENS ATIVOS E QUANTIDADES MÁXIMAS

Somente os subitens abaixo integrarão a disputa. As descrições são resumidas e devem ser interpretadas em conjunto com os requisitos comuns do corpo deste Termo.

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant. referência	Preço ref.	Valor ref.	Quant. anual máxima	Total estimado
1	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	8,20	SIGILOSO	SIGILOSO	1.640,00	SIGILOSO
2	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	8,20	SIGILOSO	SIGILOSO	1.640,00	SIGILOSO
3	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	8,20	SIGILOSO	SIGILOSO	1.640,00	SIGILOSO
4	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	58,20	SIGILOSO	SIGILOSO	11.640,00	SIGILOSO
5	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	73,80	SIGILOSO	SIGILOSO	14.760,00	SIGILOSO
6	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	8,20	SIGILOSO	SIGILOSO	1.640,00	SIGILOSO
7	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	58,20	SIGILOSO	SIGILOSO	11.640,00	SIGILOSO
8	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	33,20	SIGILOSO	SIGILOSO	6.640,00	SIGILOSO
9	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	30,70	SIGILOSO	SIGILOSO	6.140,00	SIGILOSO

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant. referência	Preço ref.	Valor ref.	Quant. anual máxima	Total estimado
10	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	30,70	SIGILOSO	SIGILOSO	6.140,00	SIGILOSO
11	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	30,70	SIGILOSO	SIGILOSO	6.140,00	SIGILOSO
12	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	400,00	SIGILOSO	SIGILOSO	80.000,00	SIGILOSO
13	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	430,70	SIGILOSO	SIGILOSO	86.140,00	SIGILOSO
14	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	30,70	SIGILOSO	SIGILOSO	6.140,00	SIGILOSO
15	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	230,70	SIGILOSO	SIGILOSO	46.140,00	SIGILOSO
16	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	50,00	SIGILOSO	SIGILOSO	10.000,00	SIGILOSO
17	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	68,20	SIGILOSO	SIGILOSO	13.640,00	SIGILOSO

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant. referência	Preço ref.	Valor ref.	Quant. anual máxima	Total estimado
18	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	68,20	SIGILOSO	SIGILOSO	13.640,00	SIGILOSO
20	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	411,44	SIGILOSO	SIGILOSO	82.288,00	SIGILOSO
21	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	68,20	SIGILOSO	SIGILOSO	13.640,00	SIGILOSO
22	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	68,20	SIGILOSO	SIGILOSO	13.640,00	SIGILOSO
23	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	224,55	SIGILOSO	SIGILOSO	44.910,00	SIGILOSO
24	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	68,20	SIGILOSO	SIGILOSO	13.640,00	SIGILOSO
26	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	133,20	SIGILOSO	SIGILOSO	26.640,00	SIGILOSO
29	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	133,20	SIGILOSO	SIGILOSO	26.640,00	SIGILOSO

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant. referência	Preço ref.	Valor ref.	Quant. anual máxima	Total estimado
30	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	133,20	SIGILOSO	SIGILOSO	26.640,00	SIGILOSO
31	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	588,45	SIGILOSO	SIGILOSO	117.690,00	SIGILOSO
32	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	940,41	SIGILOSO	SIGILOSO	188.082,00	SIGILOSO
33	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	35,55	SIGILOSO	SIGILOSO	7.110,00	SIGILOSO
34	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	8,20	SIGILOSO	SIGILOSO	1.640,00	SIGILOSO
35	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	9,58	SIGILOSO	SIGILOSO	1.916,00	SIGILOSO
36	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	125,00	SIGILOSO	SIGILOSO	25.000,00	SIGILOSO
37	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	66,40	SIGILOSO	SIGILOSO	13.280,00	SIGILOSO
39	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	66,40	SIGILOSO	SIGILOSO	13.280,00	SIGILOSO
40	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares; rota até 25 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	9,58	SIGILOSO	SIGILOSO	1.916,00	SIGILOSO

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant. referência	Preço ref.	Valor ref.	Quant. anual máxima	Total estimado
41	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	96,23	SIGILOSO	SIGILOSO	19.246,00	SIGILOSO
42	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	222,11	SIGILOSO	SIGILOSO	44.422,00	SIGILOSO
43	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	174,83	SIGILOSO	SIGILOSO	34.966,00	SIGILOSO
44	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	650,00	SIGILOSO	SIGILOSO	130.000,00	SIGILOSO
45	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	634,28	SIGILOSO	SIGILOSO	126.856,00	SIGILOSO
46	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	100,00	SIGILOSO	SIGILOSO	20.000,00	SIGILOSO
47	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	380,70	SIGILOSO	SIGILOSO	76.140,00	SIGILOSO
48	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares; rota acima de 25 até 50 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	401,09	SIGILOSO	SIGILOSO	80.218,00	SIGILOSO

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant. referência	Preço ref.	Valor ref.	Quant. anual máxima	Total estimado
49	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	474,21	SIGILOSO	SIGILOSO	94.842,00	SIGILOSO
50	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	1.267,27	SIGILOSO	SIGILOSO	253.454,00	SIGILOSO
51	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	724,79	SIGILOSO	SIGILOSO	144.958,00	SIGILOSO
52	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	2.459,92	SIGILOSO	SIGILOSO	491.984,00	SIGILOSO
53	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	3.617,97	SIGILOSO	SIGILOSO	723.594,00	SIGILOSO
54	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	729,31	SIGILOSO	SIGILOSO	145.862,00	SIGILOSO
55	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	4.011,90	SIGILOSO	SIGILOSO	802.380,00	SIGILOSO
56	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	2.128,32	SIGILOSO	SIGILOSO	425.664,00	SIGILOSO

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant. referência	Preço ref.	Valor ref.	Quant. anual máxima	Total estimado
57	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 05 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	540,45	SIGILOSO	SIGILOSO	108.090,00	SIGILOSO
58	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 07 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	1.702,69	SIGILOSO	SIGILOSO	340.538,00	SIGILOSO
59	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 09 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	1.978,82	SIGILOSO	SIGILOSO	395.764,00	SIGILOSO
60	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 12 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	12.976,43	SIGILOSO	SIGILOSO	2.595.286,00	SIGILOSO
61	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 16 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	5.246,27	SIGILOSO	SIGILOSO	1.049.254,00	SIGILOSO
62	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 21 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	1.771,82	SIGILOSO	SIGILOSO	354.364,00	SIGILOSO
63	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 33 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	14.319,71	SIGILOSO	SIGILOSO	2.863.942,00	SIGILOSO
64	Transporte escolar - veículo convencional, capacidade mínima de 45 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	15.648,91	SIGILOSO	SIGILOSO	3.129.782,00	SIGILOSO
65	Transporte escolar - veículo rodoviário, capacidade mínima de 42 lugares; rota acima de 50 até 100 km/dia; vias predominantemente pavimentadas.	KM	75,00	SIGILOSO	SIGILOSO	15.000,00	SIGILOSO

Item	Descrição resumida	Unid.	Quant. referência	Preço ref.	Valor ref.	Quant. anual máxima	Total estimado
68	Transporte escolar - veículo rodoviário, capacidade mínima de 42 lugares; rota acima de 100 km/dia; vias predominantemente não pavimentadas.	KM	918,19	SIGILOSO	SIGILOSO	183.638,00	SIGILOSO
69	Monitoria do transporte escolar, conforme rotas/unidades operacionais formalmente indicadas.	SERVIÇO-MÊS	403 por competência	SIGILOSO	SIGILOSO	4.030	SIGILOSO
70	Rastreamento e monitoramento operacional das rotas, com plataforma, dados, suporte e portabilidade.	SERVIÇO-MÊS	507 por competência	SIGILOSO	SIGILOSO	5.070	SIGILOSO
71	Levantamento, conferência, complementação e atualização georreferenciada das rotas, mediante ordem de serviço.	KM ROTA TÉCNICA	Sob demanda	SIGILOSO	SIGILOSO	155.935,56	SIGILOSO
	TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE ÚNICO			SIGILOSO	SIGILOSO		SIGILOSO

Nota: para os itens 01 a 68, a quantidade de referência corresponde à quilometragem diária; para os itens 69 e 70, ao número máximo de serviços-mês por competência, derivado das incidências diárias de monitoria (403 rotas) e de rastreamento (507 rotas), convertido em serviços-mês no horizonte anual de dez competências; e, para o item 71, a execução ocorre sob demanda, e a quantidade anual máxima corresponde ao teto de registro, equivalente a até dois acionamentos de referência, sem acionamento automático. As quantidades anuais são máximas de registro e não representam consumo obrigatório.

ANEXO II - CÓDIGOS HISTÓRICOS SEM DEMANDA - NÃO LICITADOS

Os códigos abaixo foram preservados para rastreabilidade da matriz original, mas não possuem demanda positiva e não gerarão proposta, lance, adjudicação, saldo ou contratação.

Código	Perfil	Quantidade	Situação
19	Convencional - 9 lugares - acima de 50 até 100 km/dia - vias pavimentadas	0,00	SEM DEMANDA - NÃO LICITADO
25	Convencional - 5 lugares - acima de 100 km/dia - vias pavimentadas	0,00	SEM DEMANDA - NÃO LICITADO
27	Convencional - 9 lugares - acima de 100 km/dia - vias pavimentadas	0,00	SEM DEMANDA - NÃO LICITADO
28	Convencional - 12 lugares - acima de 100 km/dia - vias pavimentadas	0,00	SEM DEMANDA - NÃO LICITADO
38	Convencional - 21 lugares - até 25 km/dia - vias não pavimentadas	0,00	SEM DEMANDA - NÃO LICITADO
66	Rodoviário - 42 lugares - acima de 100 km/dia - vias pavimentadas	0,00	SEM DEMANDA - NÃO LICITADO
67	Rodoviário - 42 lugares - acima de 50 até 100 km/dia - vias não pavimentadas	0,00	SEM DEMANDA - NÃO LICITADO

ANEXO III - RESUMO QUANTITATIVO E FINANCEIRO POR MUNICÍPIO

A individualização municipal destina-se ao controle de saldos, contratos, empenhos, medições, liquidações e pagamentos. O julgamento permanece global. A distribuição por Município e por subitem consta da matriz consolidada (Anexo VII do Edital).

Município	Rotas	Km/dia	Km/ano	Transporte - valor estimado
Arinos/MG	81	9.329,00	1.865.800,00	SIGILOSO
Bonfinópolis de Minas/MG	21	2.406,00	481.200,00	SIGILOSO
Cabeceira Grande/MG	12	1.041,60	208.320,00	SIGILOSO
Chapada Gaúcha/MG	42	2.184,70	436.940,00	SIGILOSO
Formoso/MG	32	3.016,60	603.320,00	SIGILOSO
João Pinheiro/MG	51	6.094,00	1.218.800,00	SIGILOSO
Paracatu/MG	131	28.979,00	5.795.800,00	SIGILOSO
Riachinho/MG	12	1.340,40	268.080,00	SIGILOSO
Unaí/MG	220	21.261,48	4.252.296,00	SIGILOSO
Urucuia/MG	50	2.315,00	463.000,00	SIGILOSO

Município	Monitoria - serviços-mês/ano	Rastreamento - serviços-mês/ano	Item 71 - teto km/ano (própria ou reserva do CINF-AMNOR)	Valor estimado (sigiloso)	Total estimado (sigiloso)
Arinos/MG	0	810	18.658,00 (reserva CINF-AMNOR)	SIGILOSO	SIGILOSO
Bonfinópolis de Minas/MG	0	210	4.812,00 (própria)	SIGILOSO	SIGILOSO
Cabeceira Grande/MG	0	0	2.083,20 (reserva	SIGILOSO	SIGILOSO

Município	Monitoria - serviços-mês/ano	Rastreamento - serviços-mês/ano	Item 71 - teto km/ano (própria ou reserva do CINF-AMNOR)	Valor estimado (sigiloso)	Total estimado (sigiloso)
			CINF-AMNOR)		
Chapada Gaúcha/MG	0	0	4.369,40 (própria)	SIGILOSO	SIGILOSO
Formoso/MG	10	0	6.033,20 (própria)	SIGILOSO	SIGILOSO
João Pinheiro/MG	510	510	12.188,00 (reserva CINF-AMNOR)	SIGILOSO	SIGILOSO
Paracatu/MG	1.310	1.310	57.958,00 (reserva CINF-AMNOR)	SIGILOSO	SIGILOSO
Riachinho/MG	0	0	2.680,80 (própria)	SIGILOSO	SIGILOSO
Unaí/MG	1.900	2.200	42.522,96 (reserva CINF-AMNOR)	SIGILOSO	SIGILOSO
Urucuia/MG	300	30	4.630,00 (reserva CINF-AMNOR)	SIGILOSO	SIGILOSO
TOTAL	4.030	5.070	155.935,56 (17.895,40 próprios + 138.040,16 reserva CINF-AMNOR)	SIGILOSO	SIGILOSO

ANEXO IV - MODELO DE INSTRUMENTO OPERACIONAL MUNICIPAL DE ROTA

O modelo é facultativo quanto à forma. O Município poderá adotar ficha, anexo, ordem de serviço ou sistema equivalente, desde que contenha as informações essenciais antes do início.

Município / contrato	
Código e nome da rota	
Item do TR	
Vigência da rota	
Escolas e rede	
Turnos, viagens e horários	
Pontos e itinerário	
Km ida / retorno / total	
Via e trechos críticos	
Capacidade / usuários	
Necessidades específicas	
Monitoria - item 69	
Rastreamento - item 70	
Item 71 - última ordem de serviço e base técnica/georreferenciada existente	
Veículo / placa	
Condutor / monitor	
Contingência	
Fiscal / data / assinaturas	

ANEXO V - CHECKLIST DE MOBILIZAÇÃO

Nº	Verificação	Status
1	Contrato, empenho e fiscais	☐
2	Rotas validadas	☐
3	Contingência aprovada	☐
4	Relação e disponibilidade dos veículos	☐
5	CRLV, autorização e inspeção	☐
6	Coberturas legalmente exigíveis	☐
7	Condutores e cursos	☐
8	Antecedentes de condutores	☐
9	Monitores, treinamento e antecedentes	☐
10	Subcontratadas aprovadas	☐
11	Equipamentos e plataforma	☐
12	POC e acessos	☐
13	Necessidades específicas	☐
14	Prepostos e contatos	☐
15	Bases, oficinas e substitutos	☐
16	Capacitação de gestores e fiscais	☐
17	Ordem de início	☐
18	Item 71: ordem de serviço, responsável técnico e documento de responsabilidade, quando acionado	☐

Observações do fiscal:

_____

_____

_____

ANEXO VI - MODELO DE BOLETIM MENSAL DE MEDIÇÃO

As linhas diárias registram evidências de execução. A unidade econômica permanece serviço-mês, calculada ao final da competência pelas frações mensais aceitas definidas nos itens 14, 15 e 24 deste Termo.

Município / contrato	
Competência	
Contratada / preposto	
Fiscal / gestor	

Data	Rota	Item	Veículo	Condutor	Km aut.	Km aceito	Monitoria comprovada (S/N ou fração)	Rastreamento válido (S/N ou fração)	Ocorrência	Glosa	Valor

Data	Rota	Item	Veículo	Condutor	Km aut.	Km aceito	Monitoria comprovada (S/N ou fração)	Rastreamento válido (S/N ou fração)	Ocorrência	Glosa	Valor

RESUMO DA MEDIÇÃO MENSAL

Valor bruto	R$
Glosas	R$
Descontos IMR	R$
Valor líquido	R$
Recebimento provisório	
Recebimento definitivo	
Deslocamentos programados - item 69	
Deslocamentos com monitoria comprovada	
Fração mensal aceita - item 69	
Deslocamentos programados - item 70	
Deslocamentos com dados válidos	
Fração mensal aceita - item 70	

ANEXO VII - MATRIZ DE DESEMPENHO E GLOSAS

Ocorrência	Glosa	Tratamento
Rota não executada	100% do serviço	Sanção
Km não autorizado	Exclusão	Auditoria
Monitor ausente	100% item 69	Infração grave
GPS inválido	Proporcional/100% item 70	Correção e sanção
Veículo/condutor irregular	100%	Afastamento
Superlotação	100%	Muito grave
Atraso	IMR	Plano e reincidência
Substituição tardia	Período não atendido	Sanção
Atendimento específico inadequado	Serviço inadequado	Substituição
Adulteração	Período e revisão	Muito grave
Item 71 não conforme ou duplicado	Glosa da extensão não aceita	Correção técnica e apuração de reincidência

A matriz deverá ser aplicada em conjunto com o IMR e as regras de medição. A glosa não substitui a apuração de sanção, e a sanção não autoriza pagamento de serviço não prestado.

ANEXO VIII - CHECKLIST DA PROVA DE CONCEITO

Para fins eliminatórios, prevalecem as funcionalidades obrigatórias previstas no item 15.4 e os requisitos identificados como OBRIGATÓRIO neste checklist. Especificações de arquitetura interna, protocolo ou hardware marcadas como DESEJÁVEL não possuem caráter eliminatório, admitindo-se solução tecnicamente equivalente ou superior que entregue o mesmo resultado funcional.

ESPECIFICAÇÃO		STATUS	RESULTADO
1	Sistema via satélite (GPS/GPRS/4G/5G) que permita ao contratante observar, por aplicativo próprio e pela internet, a localização dos veículos, com monitoramento e telemetria, para aprimorar o gerenciamento da frota operacional.	OBRIGATÓRIO	
2	Visualização do percurso percorrido e identificação da posição atual dos veículos, para garantir pleno cumprimento das rotas definidas previamente dentro dos respectivos horários programados, cumprindo as diretrizes de segurança e exigências da legislação de trânsito vigente;	OBRIGATÓRIO	
3	Identificação do condutor do veículo em toda e qualquer operação de uso do mesmo;	OBRIGATÓRIO	
4	Atender as demandas de localização dos veículos para fins de facilitação de diversas solicitações de apoio à fiscalização, através de dispositivos com recurso de GPS (Global Positioning System);	OBRIGATÓRIO	
5	Fornecer consultas de informações sobre os veículos, condutores, percursos, horários, dentre outras, em tempo real e histórico de percurso, gerando eficácia no processo de trabalho de fiscalização operacional.	OBRIGATÓRIO	
6	Últimas Posições Online;	OBRIGATÓRIO	
7	Visualização de veículos em um endereço;	DESEJÁVEL	
8	Ignição/Motor ligado – Veículo parado, hodômetro e velocidade;	OBRIGATÓRIO	
9	Histórico de Percurso;	OBRIGATÓRIO	
10	Distância percorrida num período;	OBRIGATÓRIO	
11	Trajeto em andamento em mapa;	OBRIGATÓRIO	
12	Cadastramento de pontos de referência;	OBRIGATÓRIO	
13	Antena GPS interna com detecção de curto-circuito/circuito aberto;	DESEJÁVEL	
14	Precisão de posicionamento <5 m (em média) com nível de sinal de - 135 DBM (céu aberto);	DESEJÁVEL	
15	Certificação IP-67(Mínimo);	DESEJÁVEL	
16	Histórico de posições de até 10.000 na memória interna.	DESEJÁVEL	
17	SVN: (Space Vehicle Number) Número de satélites sincronizados no momento de coleta da posição;	DESEJÁVEL	
18	HDOP: (Horizontal Dilution of Precision) valor do filtro de precisão horizontal HDOP	DESEJÁVEL	
19	TORRE DE ERB (TDE): Localização da torre de transmissão da comunicação do equipamento de acordo com informações do ID da célula (MCC, MNC, LAC).	DESEJÁVEL	
	MONITORAMENTO – GPRS/GSM:		
20	Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz);	DESEJÁVEL	
21	GSM/GPRS;	DESEJÁVEL	
22	32 bits 156 MHz ARM926EJ-S;	DESEJÁVEL	
23	Comunicação via TCP;	DESEJÁVEL	

ESPECIFICAÇÃO		STATUS	RESULTADO
24	Transmissão de informações de célula (ID DA CÉLULA, MCC, MNC, LAC);	DESEJÁVEL	
25	Conectividade GPRS: Estação móvel class B, multi-slot class 10;	DESEJÁVEL	
26	Comunicação é mantida mesmo quando não está alimentado pela bateria do veículo (bateria interna);	DESEJÁVEL	
27	Detecção de Jamming GSM;	DESEJÁVEL	
28	Transmissão de nível CSQ (Cell Signal Quality);	DESEJÁVEL	
29	Envio de dados com intervalo: 20 segundos com ignição ligada (em movimento) e 30 minutos com ignição desligada (parado).	DESEJÁVEL	
30	Horímetro;	DESEJÁVEL	
31	Excesso de tempo parado;	DESEJÁVEL	
32	Acelerômetro (verificar o status do veículo parado ou movendo);	DESEJÁVEL	
33	Excesso de velocidade.	OBRIGATÓRIO	
34	Alerta de equipamento desconectado;	OBRIGATÓRIO	
35	Alerta de violação no equipamento;	DESEJÁVEL	
36	Porta Serial (RS232)	DESEJÁVEL	
37	Cadastro de pontos de referência e cercas eletrônicas por rota, em quantidade suficiente às rotas contratadas, com alertas de entrada, saída e desvio, processados no equipamento ou na plataforma.	OBRIGATÓRIO	
38	Armazenamento embarcado de pontos e cercas (referência: até 1.500 pontos).	DESEJÁVEL	
39	O consumo na alimentação para funcionamento do equipamento deverá ter o máximo de 60 MA /+12 v.	DESEJÁVEL	
40	As entradas para alimentação do equipamento devem atender o nível 4 da norma ISO 7637-2 24V e ter proteção de polarização reversa.	DESEJÁVEL	
41	Sistema deve estar hospedado em Datacenter de alta disponibilidade, na nuvem, sendo acessado via browser;	OBRIGATÓRIO	
42	A plataforma deve ser compatível com sistemas operacionais Windows e MACOS;	DESEJÁVEL	
43	Navegadores acessíveis mínimos: Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari;	DESEJÁVEL	
44	O sistema web deve permitir a visualização das interações georreferenciadas representadas em mapa digital em todo o território nacional;	OBRIGATÓRIO	
45	O acesso ao sistema web deve ser efetuado via conexão segura;	OBRIGATÓRIO	
46	Sistema deve permitir integração, com sistemas ligados mediante a estudo prévio, como por exemplo, sistema de controle de cota de combustível e sistema de jornada de trabalho;	DESEJÁVEL	
47	Deve ser fornecido mapa georreferenciado com a disposição de todos os veículos rastreados simultaneamente, possibilitando a abertura de mapeamento por regiões e visualização do posicionamento e caminho percorrido de qualquer usuário selecionado em qualquer instante de tempo;	OBRIGATÓRIO	
48	Todas as informações de geoposicionamento dos equipamentos devem ser armazenadas e mantidas durante o período de cinco anos.	DESEJÁVEL	
49	Cadastro das unidades no sistema, utilizando nome de motorista, placa, e ícones diferentes para cada unidade ou veículo;	OBRIGATÓRIO	
50	Criação de rotas origem-destino;	OBRIGATÓRIO	
51	Visualização das posições armazenadas (sob a forma de mapas e trajetos);	OBRIGATÓRIO	
52	Acesso: Usuários, logins e senhas para acesso a ferramenta;	OBRIGATÓRIO	

ESPECIFICAÇÃO		STATUS	RESULTADO
53	Restrição de Acessos: Usuários devem ser separados por perfil de acesso, com restrição de permissões por usuário para determinadas ferramentas no sistema e para determinados veículos;	OBRIGATÓRIO	
54	Relatório e trilha de auditoria de acessos, alterações e operações, com identificação do usuário, data e hora.	OBRIGATÓRIO	
55	Relatórios visualizáveis via web, com exportação em CSV, XLSX e PDF, e entrega do banco de dados em formato aberto ao término.	OBRIGATÓRIO	
56	Configuração remota: os equipamentos devem ser atualizados remotamente, sem necessidade de intervenção física nos veículos em operação.	DESEJÁVEL	
57	Armazenamento local dos dados em áreas sem cobertura e sincronização automática após o restabelecimento da comunicação.	OBRIGATÓRIO	
58	Alertas de desvio de rota, início tardio, ausência de dados e demais eventos configuráveis exigidos no item 15.4.	OBRIGATÓRIO	
59	Painel e acesso administrativo da fiscalização, com perfis próprios, sem dependência de senha exclusiva ou intervenção da Contratada.	OBRIGATÓRIO	

Resultado: ☐ APROVADO ☐ REPROVADO ☐ PENDÊNCIA FORMAL SANÁVEL

Comissão:

_____

_____

Data e assinatura:

_____

_____

ANEXO IX - MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A proposta será apresentada na planilha eletrônica oficial (Anexo V do Edital), com os mesmos 64 subitens ativos do Anexo I deste Termo, preservados os códigos históricos dos itens de transporte e as unidades próprias dos itens 69, 70 e 71. O modelo abaixo é de referência; prevalecem o Anexo V do Edital e a planilha eletrônica oficial.

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade máxima	Limite unitário (sigiloso)	Preço unitário proposto	Total proposto	Observação
___	_____	____	_____	SIGILOSO	R$ _____	R$ _____	_____
VALOR GLOBAL				SIGILOSO		R$ _____	

1. A proposta abrangerá todos os custos do lote e todos os subitens ativos, vedada a inclusão, nos preços dos itens 01 a 68, de remuneração específica correspondente aos itens 69, 70 ou 71.
2. A licitante aceita a aplicação proporcional do fator de redução global aos preços unitários após a fase de lances.
3. Os preços unitários finais não poderão superar os respectivos limites unitários de aceitabilidade nem ser negativos, simbólicos ou inexequíveis.
4. Prazo de validade da proposta: mínimo de 90 dias.
5. Para o item 69, indicar o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo ao qual a proposta está vinculada, com a respectiva data-base (art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021).
6. Dados do licitante, representante, CNPJ, contatos, data e assinatura deverão constar da planilha.

ANEXO X - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E CONTROLES

Ato	Responsável	Momento	Evidência
Gestão da Ata	CINF-AMNOR	Vigência	Saldos/preços
Vantagem dos itens	Município	Antes do contrato	Verificação prévia do preço (art. 82, § 2º)
Validar rota	Município	Antes da execução	Instrumento operacional
Mobilização	Contratada/Município	Antes do início	Checklist
Medição/pagamento	Município	Mensal	Boletim
Auditoria	CINF-AMNOR	Periódica	Painéis/amostras
Atualizar riscos	Equipe/controle	Marcos	Registro de revisão do risco
Publicar a matriz consolidada por Município e por subitem	CINF-AMNOR	Com o edital	Anexo VII do Edital (arquivo eletrônico editável)

ANEXO XI - CONTROLE DAS 113 OPERAÇÕES ADICIONAIS POTENCIAIS DE UNAÍ

As operações não integram o cenário ordinário, o preço global máximo ou o saldo da Ata.

Elemento	Documento/validação necessária
Fundamento	Atividade de contraturno, tempo integral, reforço, calendário especial ou outra finalidade educacional.
Calendário	Datas e quantidade real de operações.
Rotas e itens	Identificação das rotas e perfis efetivamente alcançados.
Quilometragem	KM por rota e por data, com memória segregada.
Turnos e viagens	Horários e quantidade de deslocamentos.
Monitoria, rastreamento e item 71	Incidência efetiva e quantitativo próprio, sem presumir aplicação integral ou automática.
Recursos	Dotação e fonte de custeio.
Reflexos	Preços, saldos, riscos, contrato e instrumento jurídico cabível.

As operações adicionais potenciais não constituem autorização, saldo ou obrigação e não poderão ser acrescidas à Ata. Eventual incorporação observará o subitem 6.8 deste Termo.

ANEXO XII - REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

Grupo	Referências principais
Licitações e contratos	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Resolução CINF-AMNOR nº 03, de 10 de novembro de 2025.
Educação	Constituição Federal, art. 208, VII; Lei nº 9.394/1996; Lei nº 14.862/2024; Lei nº 10.880/2004; normas PNATE e PTE-MG quando aplicáveis.
Trânsito	Lei nº 9.503/1997, arts. 136 a 139; regulamentação vigente do CONTRAN, SENATRAN e órgão executivo estadual de trânsito.
Proteção e atendimento específico	Lei nº 13.146/2015; Lei nº 8.069/1990, especialmente art. 59-A; Lei nº 13.709/2018.
Consórcio público	Lei nº 11.107/2005; Decreto nº 6.017/2007; Estatuto, Contrato de Consórcio e atos internos.
Controle externo	Súmula nº 247 do TCU; Acórdão nº 1.332/2020-Plenário e entendimentos do TCEMG relacionados ao transporte escolar, ao planejamento, ao parcelamento e à fiscalização.
Documentos internos	DFD; manifestações municipais e manifestações complementares do item 71; Levantamento Técnico Consolidado (data-base de 10/09/2026); Termo de Consolidação das Manifestações (22/10/2026); ETP; Termo Técnico de Análise Documental do Mercado; aviso de IRP e Termo de Encerramento da IRP (28/10/2026); Mapa de Formação de Preços (anexo classificado, data-base de 23/10/2026); Mapa de Riscos; motivação da inversão de fases (item 18.1 deste Termo); planilha eletrônica oficial de proposta (Anexo V do Edital) e matriz consolidada por Município e por subitem (Anexo VII do Edital).

ANEXO XIII - ORDEM DE SERVIÇO, DIÁRIO DE CAMPO E TERMO DE RECEBIMENTO DO ITEM 71

O item 71 somente será executado mediante ordem de serviço específica. O modelo abaixo poderá ser adaptado ao sistema do Município, desde que preserve os campos mínimos e a rastreabilidade entre demanda, execução, produto, medição e aceite.

Município / contrato	
Ordem de serviço nº / data	
Rota(s) ou conjunto abrangido	
Finalidade	☐ levantamento ☐ conferência ☐ complementação ☐ atualização
Base existente a aproveitar	
Extensão estimada autorizada (km)	

Município / contrato	
Prazo de execução	
Responsável técnico / registro profissional	
ART/RRT/documento equivalente, quando exigível	
Agente municipal que conhece a rota	
Fiscal(is) ou servidor(es) designado(s) para o acompanhamento presencial	
Calendário de campo ajustado com o Município	
Extensão autorizada vigente das rotas abrangidas (km)	
Produtos exigidos	☐ arquivo interoperável ☐ mapa PDF ☐ memória da extensão ☐ relatório de alterações ☐ outros: _____

DIÁRIO DE CAMPO DO ITEM 71

Data	
Rota(s) percorrida(s)	
Horário de início e de término	
Extensão percorrida (km)	
Arquivo da trilha do levantamento	
Condições e ocorrências	
Fiscal ou servidor designado (nome e assinatura)	
Responsável técnico da contratada (nome e assinatura)	

TERMO DE RECEBIMENTO DO ITEM 71

Verificação	Conforme	Observação
Extensão medida corresponde à OS	☐	
Arquivos abrem e são interoperáveis	☐	
Mapa e relatório identificam a rota e a data	☐	
Memória da extensão está reproduzível	☐	
Responsabilidade técnica apresentada quando exigível	☐	
Base preexistente foi aproveitada sem cobrança duplicada	☐	
Alterações em relação ao levantamento ou à base técnica anterior estão identificadas	☐	

Verificação	Conforme	Observação
Levantamento de campo acompanhado presencialmente em toda a extensão medida, com diário de campo assinado	☐	
Trilha do levantamento confrontada com os registros do rastreamento da rota	☐	
Divergência superior a 3% em relação à extensão autorizada verificada em campo ou por meio independente	☐	
Validação municipal da extensão, quando alterada (gestor do contrato ou autoridade designada: nome, assinatura e data)	☐	
Aceite final	☐ ACEITO ☐ ACEITO COM CORREÇÃO ☐ REJEITADO	

Extensão efetivamente aceita: _____ km Valor da medição: R$ _____

Fiscal/servidor: _____ Data: ____/____/_____